

GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA

**A MEDIAÇÃO COMO PROPULSORA DO
DESENVOLVIMENTO LOCAL APLICADA AOS
PROCESSOS JUDICIAIS PROVENIENTES DAS VARAS
DE FAMILIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
LOCAL
MESTRADO ACADÊMICO
CAMPO GRANDE – MS**

2015

GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA

**A MEDIAÇÃO COMO PROPULSORA DO
DESENVOLVIMENTO LOCAL APLICADA AOS
PROCESSOS JUDICIAIS PROVENIENTES DAS VARAS
DE FAMILIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local: Mestrado Acadêmico, como exigência final para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local, sob orientação da Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
LOCAL
MESTRADO ACADÊMICO
CAMPO GRANDE – MS
2013**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Biblioteca da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande, MS, Brasil)

M929m Moura, Gislaine Esther Lubas Moreira

A mediação como propulsora do desenvolvimento local aplicada aos processos judiciais provenientes das varas de família da comarca de

Campo Grande – MS / Gislaine Esther Lubas Moreira Moura;
orientação Arlinda Cantero Dorsa...-- 2015.

82 f.

Dissertação (mestrado em desenvolvimento local) – Universidade
Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.

. Inclui bibliografia

1. Tribunais e varas de família 2. Desenvolvimento local

3. Processo judicialI. Dorsa, Arlinda Cantero II. Título

CDD – 347.8171Ficha catalográfica

FOLHA DA APROVAÇÃO

Título: A mediação como propulsora do Desenvolvimento Local aplicada aos processos judiciais provenientes das Varas de Família da Comarca de Campo Grande – MS.

Área de concentração: Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento Local em Cultura, identidade e diversidade.

Dissertação submetida à comissão examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

Dissertação aprovada em: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Arlinda Cantero Dorsa- Orientadora

Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Prof. Dr. Nilton Cesar Antunes da Costa - UFMS

Prof. Dr. Josemar, de Campos Maciel - UCDB

DEDICATÓRIA

Dedicar um trabalho é entregar nas mãos daqueles que fizeram mais do que necessitavam para que concluíssemos uma etapa importante da nossa vida.

Assim, inicialmente, uma dedicatória especial ao meu Deus, que através de Jesus, autor e consumidor da minha fé me manteve firme mesmo quando atravessei pela tempestade e mar revolto.

Dedico esse trabalho aos meus pais, Aparecida e Grimoaldo, que incansavelmente, me ajudam em todas as áreas da minha vida, sempre sendo ponto de apoio e segurança, mesmo nos momentos mais difíceis.

Aos meus filhos, Bruno, Eduardo e Amanda, tesouros que Deus me deu para cuidar, razão da alegria que o Senhor Jesus deposita em meu coração a cada dia.

In memorian, ainda, ao meu marido, Hudson que sempre me incentivou a iniciar o mestrado e se ainda estivesse conosco com certeza estaria festejando essa conquista.

AGRADECIMENTOS

Agradeço com todo carinho a minha orientadora Arlinda Cantero Dorsa que sem seu apoio, incentivo, fazendo muito mais do que era preciso, conduziu este trabalho ao patamar que está hoje, lutando por mim quando muitas vezes eu mesma pensava em desistir. Que Deus derrame chuvas de bênçãos especiais sobre tua vida.

Aos demais professores do Mestrado em Desenvolvimento Local, em especial, a Professora Maria Augusta, Padre Pedro, Professor Heitor, que dedicam seu tempo, conhecimento e amizade, para extrair de nós o melhor e nos conduzir por um caminho novo, abrindo os horizontes e visão para a responsabilidade na criação de um mundo muito melhor.

E aos meus parceiros de caminhada, Milene, Antônio Henrique, Lamartine, Sueli, Cleide, e todos os outros que abençoaram a minha vida com seu companheirismo e amizade, torço por todos vocês para que alcancem muito além dos sonhos, vocês são muito importantes na minha vida.

A Larissa, anjo de Deus, que cuida da nossa vida administrativa, sempre com um sorriso no rosto, ajudando e orientando nossos passos. Obrigada.

Aos servidores do Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá, em especial à Sandra que dedicou seu tempo para me ajudar nos levantamentos dos dados necessários a concretização deste trabalho.

A tantos outros que de alguma forma me oraram por mim, auxiliaram, apoiaram e incentivaram a concluir este trabalho. Obrigada!

“O que eu quero em minha vida é compaixão, um fluxo entre mim mesmo e os outros com base numa entrega mútua, do fundo do coração”.

Marshall B. Rosenberg

RESUMO

As famílias em conflito geralmente encontram problemas de comunicação em razão dos responsáveis estarem tão focados em si mesmos que em regra não percebem o prejuízo causado uns aos outros no transcurso do processo judicial. A inclusão da mediação nos processos judiciais oferece uma oportunidade para que os indivíduos possam se empoderar (um dos princípios da mediação – o do empoderamento das partes) da decisão sobre suas vidas e as dos seus filhos, mas tendo como pilar principal o fato de que uma conversa franca pode resolver o conflito sem a interferência de terceiros. Neste contexto, insere-se essa dissertação, relacionada à linha de pesquisa “Desenvolvimento Local: Cultura, Identidade e Diversidade, do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco-MS. Tem por objetivo geral analisar o impacto do processo de mediação nas famílias que ingressaram com processo judicial de divórcio, guarda, regulamentação de visitas ou pensão. Os objetivos específicos são: apresentar a fundamentação teórica de desenvolvimento local, território, comunidades em relação à temática tratada, verificar o papel da mediação nas relações familiares, determinar os fatores positivos e negativos da utilização do procedimento de mediação nos processos judiciais relacionados ao direito de família; demonstrar a influência das técnicas de mediação na organização da família e analisar as áreas influenciadas pelas técnicas de mediação após a sessão de mediação judicial. Tem por focalização o Centro Jurídico de Soluções de Conflitos da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande- MS, inaugurado em 2014, passou a trabalhar as mediações familiares em processos judiciais sob responsabilidade das varas de família do Fórum da Comarca de Campo Grande MS. Delimita-se essa pesquisa em responder às seguintes questões norteadoras: até que ponto as partes passam a utilizar o que aprenderam na sessão de mediação para suas vidas fora daquele procedimento judicial e voltam ou não a ajuizar novas demandas sobre assuntos correlatos ou se empoderam realmente da possibilidade de decidir e gerenciar suas vidas. Como metodologia de estudo foi utilizado o estudo descritivo-analítico e indutivo, por meio de revisão bibliográfica obtida em livros, revistas, artigos e registros disponíveis no Núcleo de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e no Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá, assim como a pesquisa de observação in loco dos trabalhos do Centro. Conclui-se que a mediação cada vez mais se fortalece e quando bem aplicada e vivenciada, gera resultados positivos, não só no campo individual mas também no da sociedade em geral, auxiliando as partes a enxergarem o conflito com naturalidade e enfoque prospectivo.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação. Desenvolvimento local. Desenvolvimento humano. Territorialidade. Relações familiares.

ABSTRACT

Families in conflict often find communication problems because those responsible are so focused on themselves that usually do not realize the damage caused each other in the course of the process. The inclusion of mediation in judicial proceedings provides an opportunity for individuals to become empowered (one of the principles of mediation - the empowerment of the parties) of the decision on their lives and those of their children, but with the main pillar of the fact that a frank conversation can resolve the conflict without interference from third parties. In this context, it is part of this dissertation, related line of research "Local Development: culture, identity and diversity, Local Development Master's Program at the Catholic University Dom Bosco-MS. It has the objective to analyze the impact of the mediation process in families that filed a lawsuit of divorce, custody, regulatory visits or pension. The specific objectives are: to present the theoretical basis of local development, territory, communities regarding the themes they explore, verify the role of mediation in family relationships, determine the positive and negative factors of the use of mediation procedure in judicial proceedings related to the right to family; demonstrate the influence of mediation techniques in family organization and analyze the areas influenced by mediation techniques after court mediation session. Its focus the Legal Centre of the Estacio de Sa Faculty Conflict Solutions Campo Grande-MS, which opened in 2014, began working family mediation in legal proceedings under the responsibility of family courts Forum of the District of Campo Grande MS. This research is delimited to answer the following guiding questions: to what extent the parties now use what they learned in mediation session to their lives outside that judicial procedure and return or not to judge new demands on related subjects or to really empower the ability to decide and manage their lives. As study methodology was used descriptive and analytical and inductive study, through literature review obtained in books, magazines, articles and records available at the Center of Resolution of the Court of Mato Grosso do Sul Conflict and Legal Settlement Center of Estacio de Sa Conflict, as well as the observation research in loco of the Centre's work. We conclude that mediation is increasingly strengthens and when properly implemented and experienced overall positive results, not only in the individual field but also in society in general, assisting the parties to the conflict see themselves naturally and prospective approach.

KEYWORDS: Mediation, Local development. Human development. Territoriality. Family relationships

ABREVIATURAS

CJSC – Centro Jurídico de Soluções de Conflitos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DF – Distrito Federal

DL – Desenvolvimento Local

MS – Mato Grosso do Sul

NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Processos atendidos

GRÁFICO 2 - Pedidos principais dos processos encaminhados

GRÁFICO 3 - As sessões de mediação

GRÁFICO 4 - As mediações ocorridas por processo

GRÁFICO 5 - Os resultados das sessões de mediação

GRÁFICO 6 - Entrevista de Manutenção

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Matriz das Necessidades de Max-Neff

FIGURA 2 – Eixo da definição do problema de Leonard Riskin

FIGURA 3 – Eixo das Atividades do Mediador de Leonard Riskin

FIGURA 4 – Modelo de Mediação conforme Leonard Riskin

FIGURA 5 – Centro Jurídico de Soluções de Conflitos Estácio de Sá

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	14
1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
1.1 O DESENVOLVIMENTO LOCAL: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES SOBRE O DESENVOLVIMENTO HUMANO	19
1.2 O DESENVOLVIMENTO HUMANO, AS NECESSIDADES E OS SATISFATORES	21
1.3 A RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO E A TERRITORIALIDADE.....	25
1.4 O DESENVOLVIMENTO HUMANO E A RELAÇÃO COM A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES	30
2. O PAPEL DA MEDIAÇÃO NAS RELAÇÕES FAMILIARES.....	35
2.1 A FAMÍLIA COMO INSTITUIÇÃO BASE DA SOCIEDADE.....	35
2.2 CONCEITUANDO A PALAVRA MEDIAÇÃO	38
2.3 AS RELAÇÕES FAMILIARES	46
2.4 O PAPEL DA MEDIAÇÃO NAS RELAÇÕES FAMILIARES	49
2.5 A FAMÍLIA E A SUA RELAÇÃO COM A CULTURA E A IDENTIDADE	53
3. AS TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DO CENTRO JURÍDICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ESTÁCIO DE SÁ.....	56
3.1 O CONTEXTO DA MEDIAÇÃO NO BRASIL	56
3.2 O CONTEXTO DA MEDIAÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL E NA ESTÁCIO DE SÁ.....	59
3.3 OS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO.....	63
3.4 OS CONTEXTOS DE MEDIAÇÃO EXPERENCIADOS	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERENCIAS.....	76

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo como título “A mediação como propulsora do desenvolvimento local na reorganização familiar aplicada aos processos judiciais provenientes das Varas de Família da Comarca de Campo Grande - MS oriunda da separação dos pais na comarca de Campo Grande – MS” esta dissertação tem por focalização evidenciar o papel fundamental da Mediação Judicial de Conflitos, proposta pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, como fator de empoderamento das partes para solucionar conflitos, independentemente do Poder Judiciário ou qualquer outro interventor.

O sistema jurídico brasileiro, fundado em princípios adversariais há muito não atende aos anseios sociais, as faculdades de Direito com a inserção de disciplinas como a Sociologia, Filosofia, Psicologia passaram a enxergar nesse sistema, uma forma de criar laços de dependência eterna entre o cidadão e o Estado.

Os métodos alternativos de solução de conflito desde então passaram a ser analisados com mais afinco nos bancos universitários e a inserção de conteúdos específicos auxiliaram na divulgação dessa nova forma de enxergar e conduzir a resolução de conflitos.

A necessidade de uma análise mais profunda sobre os reflexos trazidos por esses métodos na vida das famílias, nasceu dos estudos dessa pesquisadora, como professora universitária titular da cadeira de Mediação e Arbitragem, a primeira criada nesse sentido, no curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - MS.

Após o advento da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça iniciaram um processo de criação dos Núcleos de Solução de Conflitos e passaram a recrutar mediadores voluntários dentro e fora dos quadros de funcionários do tribunal. A relação amigável entre a Faculdade Estácio e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, permitiram a esta pesquisadora participar do curso de Mediação Judicial oferecido nos moldes

estabelecidos pelo CNJ, exercendo a partir de então a função de Mediadora Judicial, na área de família, bem como um ano depois, participar do treinamento de instrutores de mediação, oferecido pelo CNJ em Brasília, DF.

Quando da necessidade de ampliação das mediações realizadas pelo Núcleo de Solução de Conflitos, o Centro Jurídico de Soluções de Conflitos da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande foi inaugurado em 2014. Passou então a trabalhar as mediações familiares em processos judiciais sob responsabilidade das varas de família do Fórum da Comarca de Campo Grande MS, bem como com a visão de ser implementada em 2015, não só a mediação extrajudicial, como também conciliações extrajudiciais, também nos moldes estabelecidos pelo CNJ. Esta ação aumentou significativamente a divulgação da nova cultura da autocomposição em detrimento do sistema adversarial até então implementada pelo Estado.

O trabalho como mediadora judicial despertou novamente o interesse em conhecer um pouco mais a fundo as transformações sociais oriundas dessa nova cultura: a da autocomposição entre as partes. Estas quando orientadas por um Mediador, adquirem a segurança necessária para firmar acordos que mudam o foco do adversário para o parceiro.

Algumas questões norteiam essa pesquisa e se voltam diante desse novo cenário, às reflexões sobre até que ponto que as partes passam a utilizar o que aprenderam na sessão de mediação para suas vidas fora daquele procedimento judicial e voltam ou não a ajuizar novas demandas sobre assuntos correlatos ou se empoderam realmente da possibilidade de decidir e gerenciar suas vidas.

Diante dos noticiários de que a criminalidade aumenta a cada dia, e não só o número de crimes, mas, a gravidade deles, percebe-se que a família é essencial no processo de desenvolvimento do cidadão e consequentemente da própria sociedade. Um indivíduo que não tenha uma base familiar pode encontrar dificuldades em se firmar como pessoa e contribuir para o crescimento da sociedade.

Quando se depara com casais que na hora da separação utilizam seus filhos como arma, por não saberem agir ou por medo da perda do afeto do filho

para o outro, acabam sim por perderem o tempo de vê-lo crescer e se tornarem um homem ou uma mulher deixando de contribuir para que este filho (a) seja honesto (a), digno (a), em suma que seja melhor do que seus pais. Surge então outro questionamento sobre a forma como hoje o juiz trabalha a solução dos conflitos existentes nestas relações, e se estas ações realmente beneficiam a sociedade.

O Poder Judiciário ao simplesmente oferecer uma decisão sobre os problemas imediatos apresentados pelos casais, como com que ficarão as crianças, como fazer a partilhas dos bens, quanto será pago de prestação alimentícia devolve à sociedade um eterno conflito onde os pais não entendem seu papel na vida dos filhos, não sabendo como conviver com o outro harmonicamente.

A mediação tem uma proposta diferente, visa primordialmente reestabelecer a comunicação entre os indivíduos, e este enfoque pode auxiliar os indivíduos a entender o seu papel e o do outro na vida social.

As famílias que procuram a proteção estatal, geralmente encontram problemas de comunicação, os pais estão tão focados em si mesmos que em regra não percebem o prejuízo causado aos filhos no transcurso do processo.

A inclusão da mediação nos processos judiciais oferece uma oportunidade para que os casais possam se empoderar (um dos princípios da mediação – o do empoderamento das partes) da decisão sobre suas vidas e as dos seus filhos, mas tendo como pilar principal o fato de que uma conversa franca pode resolver o conflito sem a interferência de terceiros.

Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto do processo de mediação nas famílias de pais separados que ingressaram com processo judicial de divórcio, guarda, regulamentação de visitas ou pensão.

Os objetivos específicos são: apresentar a fundamentação teórica de desenvolvimento local, território, comunidades em relação à temática tratada, verificar o papel da mediação nas relações familiares, determinar os fatores positivos e negativos da utilização do procedimento de mediação nos processos judiciais relacionados ao direito de família; verificar a influência das

técnicas de mediação na organização da família e analisar as áreas influenciadas pelas técnicas de mediação após a sessão de mediação judicial.

Diante dos elementos apresentados na justificativa, surge outro questionamento: As técnicas de mediação para reestabelecer a comunicação entre os indivíduos, podem auxiliar os pais, atendidos pelo Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá de Campo Grande – TJMS, na reestruturação familiar após uma separação?

Para análise e condução dos trabalhos é imprescindível a eleição de um método, um caminho a ser seguido, de forma a coordenar os estudos e elencar de forma lógica os resultados obtidos.

Sobre esse assunto Severino (2010), lembra que diversos aparelhos tecnológicos estão à disposição do pesquisador, elencando uma diversidade de procedimentos de observação, de coleta de dados e registro de informações, e ainda que este pesquisador não pode utilizá-los de forma aleatória, sem controle, sem meta, devem eleger um método para utilização, direcionamento e organização dos trabalhos desenvolvidos.

Dentre os métodos disponíveis à condução do presente trabalho, será utilizado na presente pesquisa, o método dedutivo, que segundo Marques (2008) a análise parte do geral para os itens particulares, levando a uma dedução lógica das conclusões.

As experiências colhidas pela pesquisadora durante as sessões conduzidas ao longo de sua atuação como mediadora judicial foram fundamentais, assim como as observações dos trabalhos de outros mediadores do Centro Jurídico de Solução de Conflitos. Foram analisados ainda, os acompanhamentos atendidos pelo Centro das famílias, no sentido de se verificar a necessidade de novas sessões de mediação, as chamadas sessões de manutenção, ou ainda se, novos processos judiciais foram abertos ou outros encaminhamentos realizados pelo Centro.

Formalmente, esta dissertação está dividida em três capítulos que se apresentam de acordo com os objetivos propostos:

- No 1º capítulo, determinar a interface do desenvolvimento local, território e territorialidade, com a temática apresentada;

- No segundo capítulo, apresentar o papel da mediação nas relações familiares, determinando os fatores positivos e negativos da utilização do procedimento de mediação nos processos judiciais relacionados ao direito de família e
- No 3º capítulo - verificar a influência das técnicas de mediação na organização da família e analisar as áreas influenciadas pelas técnicas de mediação após a sessão de mediação judicial.

1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Antes de se conceituar a palavra Desenvolvimento local, há uma necessidade de estabelecer uma relação existente entre o fenômeno do desenvolvimento e a família enquanto ente fomentador de valores materiais e imateriais.

Trabalhar a família como parte do desenvolvimento humano e, portanto, como parte importante no desenvolvimento da própria sociedade, auxiliando na construção de indivíduos seguros que possam gerir os conflitos que lhe forem apresentados, e não somente remetê-los ao julgamento de outrem.

Entender os conceitos de desenvolvimento humano, a relação que pode ser estabelecida com a mediação familiar, a teoria das necessidades e as definições de território e territorialidades são os pontos principais a serem trabalhados neste primeiro capítulo.

1.1 O DESENVOLVIMENTO LOCAL: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES SOBRE O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Há uma singular importância ao analisar a palavra desenvolvimento sob a ótica do local por significar um avanço na efetividade dos resultados colhidos individualmente e de forma coletiva quando as potencialidades físicas, naturais, políticas e sociais emergem desse contexto.

Estabelece-se uma relação direta com a temática dessa dissertação, pois falar de mediação de conflitos familiares é caminhar em direção do desenvolvimento de condições para que haja não só a reformulação de questões que se encontram em eventuais impasses como também em questões juridicamente tuteladas que estejam influenciando a relação familiar existente. Sendo assim:

A finalidade maior do DL é de que, paulatina e processualmente, cada comunidade-localidade – por ele optante – conquiste e endogeneize capacidades, competências e habilidades de aproveitar potenciais próprios, de absorver produtivamente quaisquer investimentos, apoios e ajudas

externos, bem como de criar efetivas condições para se tornar ao mesmo tempo sujeita e principal agente de seus rumos e dinâmicas de desenvolvimento. . (ÁVILA, 2012, p.13)

Nesta seara, a mediação de conflitos familiares pode contribuir efetivamente para uma mudança cultural que é o protagonismo, fazendo com que sujeitos tenham consciência de suas dificuldades e sintam a necessidade de buscar seus conhecimentos e possibilidades, buscando a resolução de conflitos de forma centrada, trabalhando em prol do bem-estar da sua família, refletindo diretamente no comportamento de toda a comunidade.

O agente mediador pode ser visto como:

Um agente de Desenvolvimento Local, visto que o seu papel é sim ter como visão instigar à comunicação e empoderar as partes, transformando seus sentimentos de onde elas chegam à decisão e ao entendimento, atingindo um resultado melhor para o futuro delas, pois quando as partes é que chegam a um consenso, transformam o convívio entre elas e com os outros que os cercam, transformando as relações em pacificação social. (COSTA, 2013, p. 16)

O Desenvolvimento Local, segundo Junqueira (2000, p. 118) é como um espaço dinâmico de ações locais, que tem como pressuposto a descentralização, e com a participação comunitária visando à promoção do desenvolvimento de “comunidades capazes de suprir suas necessidades imediatas, descobrindo ou despertando para suas vocações locais e desenvolvendo suas potencialidades específicas”.

De tal forma, não se pode mais pensar no Desenvolvimento Local por meio de uma visão geral, já que necessário se faz analisar suas características e potencialidades, observando-o como singular, analisando a comunidade, com suas diversas potencialidades, diferentes protagonistas e a dinâmica social local, como a cultura é expressa e incorporada nos hábitos e na rotina dos indivíduos em um local específico. (LEITE, 2013, p.20)

Deve-se verificar as potencialidades de cada local, como ele está articulado com outras regiões, reconhecendo que essa sociedade está cada

vez mais complexa e interligada, exigindo, assim, articulações permanentes junto a diferentes organizações (LE BOURLEGAT, 2011).

Considerando que na perspectiva de Desenvolvimento Local deve-se ponderar as características do local e ter um olhar voltado não apenas pela lente econômica, é preciso se atentar para o atendimento das necessidades locais no sentido humano, ou seja, a riqueza da solidariedade, o pertencimento, protagonismo comunitário, dentre outras. Assim, cabe sinalizar a contribuição de Antônio Elizalde em relação às nove necessidades fundamentais na escala humana, que serão trabalhadas mais à frente.

Vê-se então que ao relacionar a mediação, objeto de discussão nessa pesquisa, com o desenvolvimento local, tem-se com ponto central o ser humano, responsável segundo Ávila *et al* (2001), por suas conquistas e derrotas e o mediador como aquele que ao pacificar as relações empodera as partes levando-os a um objetivo que seja bom para ambos.

1.2 O DESENVOLVIMENTO HUMANO, AS NECESSIDADES E OS SATISFATORES

Ao se tratar do desenvolvimento humano é importante lembrar que as necessidades ocupam um papel importante na construção e nas ações humanas, podendo levar os indivíduos a extremos muitas vezes desconhecidos a eles mesmos.

Necessidade seria o que é absolutamente necessário, indispensável, inevitável, o que não pode ser diferente do que é, um impulso orgânico (Michaelins, 2015) e, portanto, não pode deixar de existir na sociedade ou na própria vida humana.

Sobre essa temática, diversas são as análises e trabalhos de estudiosos no sentido de entender, classificar e melhorar a satisfação dessas necessidades, nas mais diversas áreas desde a filosofia, psicologia, economia, direito, dentre outras.

Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn (1986) trouxeram uma análise sobre as teorias das necessidades que merece destaque para o estudo proposto. Para eles, existe um sistema composto de três subsistemas, a saber: o subsistema das necessidades, o subsistema dos satisfatores e o subsistema dos bens.

Nesse estudo, as necessidades humanas seriam a interioridade do ser humano, e que somente no nível individual e subjetivo pode-se vivenciar. Desta forma, as necessidades humanas nos apresentam como seres humanos sendo da nossa própria natureza do que decorre que as necessidades fundamentais, portanto, seriam universais. (ELIZALDE, 2000, p 51)

Partindo deste princípio, as necessidades poderiam ser divididas em duas categorias: as axiológicas e as existenciais, sendo que as primeiras representariam em nível de atributos exigidos por cada indivíduo ou coletividade e a segunda categoria, dá conta das inter-relações que o homem desenvolve ao longo da vida. (NASCIMENTO, 2003, p. 42).

No estudo de Max-Neef (1998), foram apresentadas nove necessidades axiológicas que combinadas com as necessidades existenciais, geram uma infinidade de possibilidades de satisfatores.

FIGURA 1 – MATRIZ DAS NECESSIDADES, DE MAX-NEFF (1998)

Necesidades	Ser	Tener	Hacer	Estar
Subsistencia	Salud física y mental, equilibrio, solidaridad, humor adaptabilidad	Alimentación y abrigo	Alimentar, procrear, descansar, trabajar.	Entorno vital y social
Protección	Cuidado, adaptabilidad, autonomía, equilibrio, solidaridad	Seguros, ahorro, seguridad social, sistemas de salud, derechos	Cooperar, prevenir, planificar, cuidar, curar, defender	Contorno vital, entorno social, morada.
Afecto	Autoestima, solidaridad, respeto, tolerancia, generosidad, pasión, voluntad, humor	Amistades, parejas, familia, animales domésticos, plantas, jardines	Acariciar, expresar emociones, compartir, cuidar, cultivar, apreciar.	Privacidad, intimidad, hogar, espacios de encuentro.
Entendimiento	Conciencia crítica, receptividad, curiosidad, asombro, disciplina, intuición, racionalidad	Literatura, maestros, método, políticas educativas,	Investigar, educar, estudiar, experimentar, realizar, meditar, interpretar	Ámbitos de interacción formativa: escuelas, universidades, academias, comunidades, familia.
Participación	Adaptabilidad, receptividad, solidaridad, convicción, entrega, respeto, pasión	Derechos, responsabilidad, obligaciones, atribuciones, trabajo.	Afiliarse, cooperar, proponer, compartir, discrepan, acatar, dialogar, acordar, opinar.	Ámbitos de interacción participativa: cooperativas, asociaciones, iglesias, comunidades, vecindarios, familia.
Ocio	Curiosidad, receptividad, imaginación, despreocupación, humor, tranquilidad.	Juegos, espectáculos, fiestas, calma.	Divagar, abstraerse, soñar, añorar, fantasear, relajarse, divertirse, jugar.	Privacidad, intimidad, espacios de encuentro, tiempo libre, ambientes, paisajes.
Creación	Pasión, voluntad, intuición, imaginación, audacia, autonomía, inventiva.	Habilidades, destrezas, método, trabajo.	Trabajar, inventar, idear, construir, diseñar.	Ámbitos de producción, talleres, ateneos, espacios de expresión, libertad.
Identidad	Pertenencia, coherencia, diferencia, autoestima.	Simbolos, lenguaje, hábitos, costumbres, grupos de referencia, valores, normas, roles, memoria histórica, trabajo.	Comprometerse, integrarse, definirse, conocerse, reconocerse, crecer.	Entornos de la cotidaneidad, ámbitos de pertenencia..
Libertad	Autonomía, autoestima, voluntad, pasión, apertura, determinación, rebeldía,	Catedra de Igualdad de derechos, desarrollo Comodoro Rivadavia	Discrepar, optar, diferenciarse, conocerse, asumirse.	Plasticidad espacio – temporal.

Fonte: Max-Neff et al, Desarrollo a Escala Humana, p. 58-59

Dessa forma, o subsistema dos satisfatores pontua que estes são as maneiras pelo qual uma necessidade se manifesta, mudam conforme a história e evolução cultural da sociedade. São as formas de ser, ter, fazer e estar, de caráter individual e coletivo e que se relacionam com as estruturas sociais e econômicas, atualizando as necessidades (ELIZALDE, 2000, p. 56). De acordo com a sociedade e seu momento histórico os satisfatores tendem a mudar, existindo uma infinidade de possibilidades a serem geradas pela comunidade.

O satisfator tende a cumprir uma necessidade específica, não se limitando, contudo, a satisfação de uma só necessidade, e de igual forma a necessidade pode precisar de mais de um satisfator para ser plenamente atendida.

Partindo desta premissa, analisando-se os satisfatores quando da tentativa de cumprir sua finalidade e atender à necessidade, é possível identificar pelo menos cinco tipos de satisfatores (Max Neff at all, 1998, p.60-65):

Violadores ou destruidores – São aqueles de efeito paradoxal, pois ao serem aplicados para cumprir uma necessidade, podem impossibilitar a satisfação de outras necessidades e até destruir qualquer possibilidade de atender as outras necessidades. Um exemplo é o do armamentismo, que sob pretexto de cobrir a proteção impossibilita a liberdade, o afeto, entre outros. Em geral, estes são impostos, como são o exílio, a burocracia e o autoritarismo;

Pseudo-satisfatores – Dão a falsa sensação de atendimento à necessidade, mas em longo prazo leva à indisponibilidade de promover o atendimento da necessidade, como, por exemplo, o uso desmedido dos recursos naturais para a subsistência. Em geral estes satisfatores são induzidos por propaganda e outros meios de persuasão, como são os símbolos de status, as modas e a visão medicalizada da vida;

Inibidores – Não chegam a ser violadores, mas dificultam o atendimento de outras necessidades. O paternalismo é exemplo desses inibidores. Salvo exceções, o que caracteriza estes satisfatores, é que são ritualizados, e emanam de hábitos arraigados;

Singulares – Têm como característica atender àquela e só aquela necessidade. Por exemplo, a medicina curativa ao atender a subsistência. São caracterizados por sua institucionalidade, tanto pelo Estado quanto da organização civil. São exemplos, o paternalismo, a produção taylorista e a televisão comercial.

Sinérgicos – São aqueles que possuem a capacidade de, ao atender a certa necessidade, estimulam e contribuem para o atendimento das outras. Como exemplo, pode-se pensar no aleitamento materno, que em princípio estaria ligado à subsistência, mas se desdobra em afeto, proteção, compreensão, identidade. Seu principal atributo é o de serem contra hegemônicos, revertendo racionalidades dominantes, como a competência e a coação. Outros exemplos são a educação popular, a democracia direta e a medicina preventiva.

Como já dito, os satisfatores mudam de acordo com o tempo histórico e avanço cultural de cada sociedade, identificá-los de forma correta,

auxilia na compreensão das necessidades envolvidas e na resposta esperada por cada comunidade.

O terceiro subsistema é o de bens, que ao contrário das necessidades – tidas como imateriais, um bem é material, concreto e de peso entrópico, ou seja, sua existência implica em materialidade, trabalho e transformação da natureza. Potencializam a capacidade do satisfator em dar a resposta a necessidade. Importante ressaltar que embora não haja limites físicos para os satisfatores, com relação aos bens esses limites existem desde sempre. Associam-se diretamente ao ter. (ELIZALDE, 2000, p.56)

Observando o quadro das necessidades e satisfatores apresentados acima, tem-se que a família, objeto do presente estudo encaixa-se como um satisfator sinérgico, influenciando não só na conquista das necessidades de necessidade e participação, mas possibilitando o fortalecimento do indivíduo de forma alcançar diversos outras necessidades delas decorrentes.

1.3 A RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO E A TERRITORIALIDADE

Para o entendimento do papel do agente de desenvolvimento local e as peculiaridades da família no contexto local, é necessário analisar ainda o conceito de território que inicialmente trabalhado no âmbito da geografia ganhou nos dias atuais maior relevância nos ramos como a economia, ciências políticas, sociologia etc., ganhando novas interpretações e ampliações.

Assim, ao contrário do que inicialmente pode-se constatar, o conceito de território inclui fatores que influenciam na sua identificação, como por exemplo, dos seres humanos que vivem em comunidade dentro dele.

Raffestin (1993) entende o território como um espaço caracterizado pela presença de um poder, ou ainda:

[...] um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder enquanto a territorialidade reflete a multidimensionalidade do “vivido” territorial pelos membros de uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens

“vivem”, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial, por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas. Quer se trate de relações existências ou produtivistas, todas são relações de poder, visto que há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais.

Desta forma, a relação de poder determina a posição em que cada indivíduo será colocado dentro da comunidade e seu grau de influência com relação ao território, pois os “atores sociais presentes em um determinado território podendo desenvolver diversos níveis de engajamento e comprometimento entre si e o resto do mundo” (VALE, 2007, p. 74).

Essas relações podem ser mais fortes ou mais fracas de acordo com o nível de interações entre esses atores, quanto maiores e mais contínuas as interações mais fortes se tornam as relações e o nível de poder entre esses atores aumenta ou diminui.

A capacidade de manter essas relações, segundo a autora, faz parte do processo de crescimento e evolução do indivíduo. Neste sentido, pode-se perceber que a família tem um papel importante na formação da identidade cultural de uma sociedade, já que é dentro dela que ocorre a construção de relações que influenciaram significativamente o indivíduo e suas relações com o mundo, moldando sua identidade compartilhada com os demais a sua volta.

Ainda sobre essa temática, ressalta Vale (2007, p. 79) que:

O agente de conexões entre diferentes redes e grupos sociais pode não só usufruir dos benefícios devidos ao seu acesso a informações privilegiadas como também dos benefícios gerados pelo controle do próprio canal de informação. Esse poder pessoal pode ser benéfico para o grupo como um todo, à medida que o ator focal é capaz de utilizar sua posição privilegiada para perseguir interesses coletivos.

Assim, o modo como o agente trabalha suas conexões influencia na sociedade como um todo, fortalecendo as relações intergrupais ou gerando rupturas na sociedade e enfraquecendo o grupo como um todo.

Corrobora com este pensamento Saquet (2009), pois ao se enfocar a temática sobre territorialidade, o homem passa a ser elemento central na produção territorial, pois se trata de abordagem centrada nas relações sociais que os indivíduos impõem sobre o espaço, ou seja:

[...] todas as nossas relações cotidianas correspondem às nossas relações sociais cotidianas em tramas, no trabalho, na família, na rua, na praça, na igreja, no trem, na rodoviária, enfim, na cidade-urbano, no rural-agrário e nas relações urbano-rurais de maneira múltipla e híbrida.

A inserção desses novos fatores transforma a realidade anteriormente conhecida, passa-se então a levar em consideração a região consoante o grupo que ali está, com suas próprias características de identidade, cultura, relação com o meio e com as outras comunidades no entorno.

Nesse sentido, a desterritorialização trabalha com as representações de cada comunidade nesses espaços, como se materializam, organizam, e reorganizam, quer sejam de ordem econômica, cultural, tecnológicas ou religiosas. Vê-se, portanto, que o território não é fixo, e sim se constrói ou destrói de acordo com a dinâmica social do trabalho e das relações humanas sobre um determinado espaço. A destruição e criação de um território podem ser entendidas como sendo a desterritorialização e a reterritorialização.

Haesbaert (2006) entende que “o espaço- ou o território – não desaparece, mas muda de “localização”, ou melhor, adquire novo sentido relacional”. Sendo um processo contínuo onde um território é transformado, se desterritorializando e imediatamente reterritorializado em uma nova projeção do território, onde o grupo social mantém uma relação de apropriação e domínio do território, apresentando uma relação de poder, quer seja no aspecto econômico, cultural, religioso ou político.

Saquet (2007) citado por Costa e Rocha, (2010), dispõe que a desterritorialização está no movimento que determina múltiplas materialidades e imaterialidades do território, sendo o movimento inerente ao território,

podendo ser entendido como resultado das territorialidades humanas, das relações de poder (econômica, política, cultural) que determinam a vida social, essas territorialidades geram movimentos de transformação entre o velho e novo.

O velho é criado no novo, num movimento concomitante de descontinuidade e descontinuidade, de superações. A continuidade se dá na mudança e na própria descontinuidade, que contém, em si, elementos do momento e da totalidade anteriores. Com isso, o velho não é suprimido, eliminado, mas superado, permanecendo, parcialmente no novo. É um processo inerente ao movimento universal e à dinâmica territorial, histórica e geográfica. A dinâmica do grupo social estabelece no território um movimento de abandono (saída/fuga) e um movimento de criação (reconstrução), então se pode concluir que a desterritorialização (o velho) é a primeira condição assumindo um caráter destruidor, e a reterritorialização (o novo) segunda condição um caráter construtor, a reconstrução do novo, esses processos ocorrem simultaneamente logo que o território se desterritorializa ele começa a se reterritorializar. Os elementos principais da territorialização também estão presentes na desterritorialização: há perda, mas há reconstrução da identidade; mudanças nas relações de poder, de vizinhança, de amigos, de novas formas de relações sociais, de elementos culturais, que são reterritorializados; há redes de circulação e comunicação, que substantivam a desterritorialização, o movimento, a mobilidade. (...) os processos de territorialização, desterritorialização, reterritorialização estão ligados, completam-se incessantemente e, por isso, também estão em unidade. (SAQUET 2007, p.163)

Não se fala, portanto, em destruição do território, já que o território após trabalhado por um determinado grupo social, ganha uma nova função e uma nova forma, podendo ou não ter os agentes sociais que existiam anteriormente, ocorrendo a desterritorialização e a reterritorialização, sendo que estes últimos podem ou não manter características do velho território.

Desterritorialização, portanto, antes de significar desmaterialização, dissolução das distâncias, deslocalização de formas ou debilitação dos controles fronteiriços, é um processo de exclusão social, ou melhor, de exclusão socioespacial. [...] Na sociedade contemporânea, com toda sua diversidade, não resta dúvida de que o processo de “exclusão”, ou melhor, de precarização socioespacial, promovido por um sistema econômico altamente

concentrador é o principal responsável pela desterritorialização. (HAESBAERT, 2011, p. 67).

Ressalta ainda Chelotti (2010) que mais do que um iminente processo de desterritorialização em curso, evidencia-se na sociedade contemporânea um complexo mundo organizado por inúmeras “formas” de territórios, uma verdadeira multiterritorialidade quase que esquizofrênica.

Quando se fala em território, desterritorialização e reterritorialização, as definições mais difundidas trabalham a ligação do território com as relações de poder, ou seja, sua dimensão política. Tanto Sack quanto Raffestin propõem uma visão de territorialidade eminentemente humana, social, completamente distinta daquela difundida pelos biólogos que a relacionam a um instinto natural vinculado ao próprio comportamento dos animais. (HAESBAERT, 2011)

A territorialidade humana envolve o controle sobre uma área ou espaço que deve ser concebido e comunicado, mas ela é melhor entendida como “uma estratégia espacial para atingir, influenciar ou controlar recursos e pessoas, pelo controle de uma área e, como estratégia, a territorialidade pode ser ativada e desativada”. Trabalhando ainda os conceitos, Sack (2008) citado por Haesbaert (2011, p.86) defende que a territorialidade possui dimensão econômica (uso da terra) e cultural (significação do espaço), ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar.

Nesse sentido pode-se entender que o processo de divórcio, guarda, e outros envolvendo as famílias trazem em sua natureza um processo de desterritorialização (momento que a família inicial é dissolvida, ou ocorre a transferência da guarda dos filhos) e reterritorialização (no instante que em novos grupos familiares se formam, com novos espaços e novos significados).

O processo de reterritorialização, contudo nem sempre é fácil, e nesse sentido é que o Centro Jurídico de Soluções de Conflitos da Faculdade Estácio de Sá, mantém um sistema de serviços capaz de realizar não só o acolhimento dos que buscam solucionar seus conflitos familiares por meio das

mediações referentes aos processos judiciais sob a responsabilidade das varas de família do Fórum da Comarca de Campo Grande-MS, mas também de acompanhá-los durante todo o processo de reestruturação.

1.4 O DESENVOLVIMENTO HUMANO E A RELAÇÃO COM A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Para entender o papel do Centro Jurídico de Solução de Conflitos nesse processo, há necessidade então de se invocar o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), instrumento utilizado desde 1990 como direcionamento do debate sobre a temática do desenvolvimento humano. Este programa é visto como processo abrangente de expansão do exercício do direito de escolhas individuais em diversas áreas: econômica, política, social ou cultural que são fundamentais para os seres humanos, quer seja pela necessidade de se ter um padrão de vida decente, quer seja a possibilidade de aquisição de conhecimento ou vida longa e saudável.

O PNUD traz a possibilidade de o ser humano ser inserido como parte ativa nesse contexto, podendo-se falar em protagonismo e em desenvolvimento endógeno emancipativo, que possibilita o indivíduo trabalhar na construção de uma nova realidade. Esta permite explorar o potencial político, cultural ou social, no sentido de desenvolver soluções que visem responder às próprias necessidades humanas e as de seus pares, deixando de depender das respostas apresentadas pelo Estado e criando sua própria forma de solução pacífica e que gera um grau de satisfação muito mais eficaz.

Para a compreensão da complexidade do termo desenvolvimento humano é necessária à adoção de uma perspectiva sistêmica, conforme foi discutido no item 1.1 do presente capítulo, e segundo Dessen e Guedea (2005), para que se possa integrar uma visão de múltiplas disciplinas: a biologia e a psicologia do desenvolvimento, a fisiologia, a neuropsicologia, a psicologia social, a sociologia e a antropologia e o direito.

Embora o conceito de desenvolvimento humano esteja, portanto, ligado à mudança, nem toda mudança é considerada desenvolvimento. Amplia esta discussão Valsiner e Cionolly (2003, p.34), citando Magnusson e Cairns (1996), ao ponderarem que para acontecer “uma mudança de desenvolvimento é preciso haver a comparação de dados entre, no mínimo, dois momentos específicos no tempo, determinados em função dos objetivos do estudo”.

Assim, ao se trabalhar a influência da família no desenvolvimento humano é preciso lembrar que esta é o “núcleo básico e essencial da formação e estruturação dos sujeitos, e consequentemente, do Estado” (LEVY, 2010), tendo como alicerces o afeto, amor, compreensão.

Hoje não só são chamadas de famílias as oriundas do casamento entre homem e mulher, mas pode-se falar em uniparentais, homoafetivas, pluriparentais, monoparentais, todas voltadas para o bem-estar comum daqueles que estão envolvidos no seio familiar, quer seja a sua origem, o casamento, união estável, ou qualquer outro tipo de formação.

Nesse ponto, pode-se dizer que na sociedade brasileira emerge o fenômeno das famílias recompostas e reconstituídas, ligadas pelo amor, que na análise do Desenvolvimento Local, passam por desterritorialização e reterritorialização.

Maria Celina Bodin de Moraes citada por Levy (2010) trabalhou a questão da concepção familiar sob o enfoque da inclusão, demonstrando que a família é o reflexo da sociedade na qual está inserida, devendo o Direito traduzir para a letra de lei as situações fáticas já existentes no seio da sociedade:

No Estado democrático e social de Direito, as relações jurídicas privadas ‘perderam o caráter estritamente privatista e inserem-se no contexto mais abrangente de relações a serem dirimidas, tendo-se em vista, em última instância, no ordenamento constitucional. Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sociojurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista dos seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à instituição em si

mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver (CF, art. 226, §8º).

É na família que o indivíduo aprende a ser, a ter, a dar e receber, assumindo a família um importante papel na construção do indivíduo. Com a valorização da dignidade da pessoa humana, toma a família um papel principal na existência da própria sociedade, deixando de ser um simples núcleo econômico, para tornar-se um espaço de amor e afeto.

Tratando do assunto, Welter (2012) apresenta a visão de que o homem está unido pela totalidade dos laços genéticos, afetivos e ontológicos, cuja tridimensionalidade forma um único mundo humano. Sendo:

O (re)canto familiar é uma forma de proporcionar ao ser humano carinho e solidariedade que se dispersaram da vida em sociedade, superando a condição humana marcada pela realidade da competição e da desigualdade, tendo em vista que ele está profundamente ligado às questões mais íntimas e fundamentais, como o amor, a afeição, a biologia e ao seu modo particular de ser-no-mundo. Não apenas no Direito, mas, em praticamente todas as áreas do relacionamento humano, há uma crescente compreensão acerca do acolhimento do afeto como linguagem integrante da condição humana tridimensional. (WELTER, 2012, p. 128)

Existindo assim três mundos que formam o mundo humano: Umwelt (genético), Mitwelt (afetivo) e Eigenwelt (ontológico), sempre conectados, condicionados uns aos outros, apesar de diferentes sempre coexistindo simultaneamente no mundo humano.

Na visão de Welter (2012), os três mundos poderiam ser assim definidos:

- O mundo genético (Umwelt), é o mundo dos objetos a nossa volta, o mundo natural, abrangendo as necessidades biológicas, impulsos, instintos, das leis e ciclos naturais, do dormir e acordar, do nascer e o morrer, do desejo e do alívio, o mundo imposto, no qual cada ser humano foi lançado por meio do nascimento e deve, de alguma forma, ajustar-se.

Neste mundo trabalha-se o reproduzir, a transmissão das complexões físicas, gestos, voz, etc., influenciando o modo de ser do humano, a sua ligação com o mundo, tendo este o direito de conhecer sua origem, identidade, família genética.

- O mundo afetivo (Mitwelt), é o mundo dos inter-relacionamentos entre os seres humanos, significando que o ser humano não deve insistir que outra pessoa se ajuste a ele, e nem ele se ajustar a outrem, pois, nesse caso, não estarão sendo tomados como pessoa, mas como instrumento, como coisa.

Não há aqui uma fórmula a ser seguida, emoções, ações, realidades apresentadas ao ser humano levam-no a um nível afetivo ou desativo, sendo que ele só compreenderá o mundo se estiver em um nível afetivo.

O mundo ontológico (Eigenwelt), pressupõe percepção de si mesmo, autorrelacionamento, estando presente unicamente nos seres humanos. Não se trata, no entanto, de uma experiência meramente subjetiva, interior, e sim o contrário, visto que é a base na qual vemos o mundo real em sua perspectiva verdadeira, a base sobre a qual nos relacionamos.

É o encontro do que carrega geneticamente, do mundo ao que está inserido e de si mesmo, como indivíduo, não podendo afastar quaisquer uma dessas características.

Esse equilíbrio do mundo humano muitas vezes é perdido, frente a tantas confusões, guerras, discussões, medos, anseios, frustrações, gerando no ser humano uma inabilidade de se comunicar, relacionar, de demonstrar seus interesses, de defender o que lhe é caro, de buscar efetivamente a felicidade e realização pessoal, passando para uma próxima etapa.

A mediação surge então como alternativa, como oportunidade de novamente focar no interesse real, fugindo de toda a complexidade que situações de extremo estresse geram no indivíduo. Apresentar a mediação e

como ela pode auxiliar o indivíduo a se encontrar novamente é o tema do próximo capítulo.

2. O PAPEL DA MEDIAÇÃO NAS RELAÇÕES FAMILIARES

A família é tida como uma das mais importantes instituições da sociedade brasileira, sendo que os laços mais fortes das relações sociais se encontram no seio familiar, contudo cada vez mais as relações tornaram-se complexas e ampliaram-se os conflitos oriundos dessas relações.

O modo adversarial de tratamento desses conflitos não atende mais às novas demandas judiciais, que se avolumam nos tribunais e a mediação judicial surge como alternativa forte na solução desses conflitos que dizem respeito não só ao processo em si, mas também a sentimentos, emoções e interesses que precisam ser adequados à nova realidade social.

Tratar do assunto passa a ter papel importante no entendimento do papel do Centro Jurídico de Solução de Conflitos da Faculdade Estácio de Sá e, portanto, passa-se a analisar a família e o papel da mediação nas relações familiares, como elemento de pacificação social e fomentador da mediação como método alternativo de solução de litígios.

2.1 A FAMÍLIA COMO INSTITUIÇÃO BASE DA SOCIEDADE

A família sempre foi uma instituição base da sociedade brasileira, e deste modo a proteção estatal foi naturalmente lançada sobre ela. Já na Carta Magna em seu artigo 226, o constituinte garante não só a proteção à família oriunda do Casamento como também àquela formada pela chamada União estável e a família monoparental.

Apesar dos fortes laços afetivos a família constituída por seres humanos diferentes e únicos não está isenta de conflito. Este, durante muito tempo, foi entendido como negativo e todo o sistema jurídico brasileiro foi construído sob esta visão. O processo judicial valorizava o contencioso e a defesa de posicionamentos em todas as relações humanas.

Historicamente, os núcleos familiares, têm sido marcados por grandes transformações. Desde os tempos remotos a

humanidade sempre buscou se organizar em grupos, formando famílias, tribos e clãs, com a finalidade de garantir a sobrevivência, proteger a espécie e dominar a natureza. Com o passar dos séculos, houve grandes transformações, cada sociedade possui sua história e sua cultura, e desse modo, existem inúmeras formas de ser família. (ROSA, 2006, p. 09)

O jurista, julgador ou defensor, sempre é obrigado a escolher as armas e delas se aprimorar para o fim específico de ganhar a demanda, não importando quais os direitos e questões levantadas pela parte contrária.

As partes, na maioria das vezes, se enxergam como adversários e como tais não conseguem abrir mão de nenhuma parcela de seus valores materiais ou morais, sentimentos e emoções para que todos pudessem ganhar.

A cultura do contencioso, ganhar ou ganhar, do ser vitorioso está arraigada na criação dos filhos, no âmbito do trabalho, nas relações sociais, na formação dos profissionais, principalmente dos juristas que desde os bancos acadêmicos treinam seu cérebro para a demanda judicial contenciosa.

Vale aqui trazer o pensamento de Luis Alberto Warat, citado por Silva (2013, p.160):

Sonho e aposto em uma sociedade que aprenda a resolver seus problemas por si mesmo. Essas sociedades estariam baseadas em uma cultura do diálogo. Quando as sociedades esperam que outros, que o estado resolva seus problemas, estão dando um cheque em branco para a violência. O outro, quando resolve nossos problemas é sempre violento. Resolver pelo outro é já em si mesmo um ato violento.

Na concepção de Warat (2000), há uma diferença substancial entre um processo judicial na qual os advogados fazem a interferência e manejo do conflito e na mediação onde os atores são as partes responsáveis pelo controle do conflito ao deixarem claro como queremvê-lo resolvido. Percebe-se, portanto, na mediação, que o acordo recorrente satisfaz ambas as partes, pois delas subjaz as necessidades e desejos sobre o que estão reclamando.

O reflexo dos processos judiciais tratados de forma tradicional são varas e tribunais lotados de processos, muitas vezes de situações mínimas e que poderiam ser resolvidas de forma mais tranquila e econômica, para as partes e para o Estado, por meio da mediação.

Ainda sobre este assunto, Silva (2013, p.161), afirma que nossa cultura é demandista e, portanto, não está voltada para o diálogo, para a solução pacífica dos conflitos.

A nossa realidade é caracterizada por uma cultura demandista, uma vez que as pessoas se acostumaram a confiar a decisão de suas contendas a um terceiro imparcial, como se fosse mais capaz do que os próprios conflitantes de promover a justiça no caso concreto. Além disso, o magistrado, em regra, adota uma postura direcionada para solução impositiva do conflito, através da sentença, e não para sua pacificação por meio da promoção do diálogo.

A falência iminente da máquina judiciária, bem como do sentimento de injustiça fruto da demora na prestação judicial, fizeram com que sociólogos, juristas e outros pesquisadores começassem a buscar alternativas e construir soluções até então não pensadas ou esperadas.

Os indivíduos não aprenderam a se comunicar e consequentemente não aprenderam a ouvir o outro, o que gera um total desentendimento dos reais interesses e sentimentos envolvidos na relação. Quando um indivíduo não se sente ouvido, tende a atacar aquele que no seu ponto de vista é o problema.

Os métodos alternativos de solução de conflitos ganham força e introduzem de forma singela e tímida inicialmente, uma nova forma de pensar o conflito, onde as partes ganham autonomia para decidir procedimentos, fundamentos e julgadores, como no caso da Arbitragem, ou com uma nova perspectiva: a do ganha-ganha como nos métodos auto compositivos, tendo como exemplo, a conciliação e mediação.

2.2 CONCEITUANDO A PALAVRA MEDIAÇÃO

A mediação é uma técnica autocompositiva onde as partes procuram um terceiro, neutro ao conflito, com o intuito de auxiliá-las a chegar a um acordo sobre o confronto, podendo ser informal ou formal.

Apesar de não ser conhecida a origem histórica da mediação com precisão, estima-se que tenha nascido na China Antiga onde através dos ensinamentos de Confúcio já se acreditava em uma forma pacífica de solução dos conflitos. Não somente na China, mas em todas as sociedades orientais a preferência pela condução pacífica das negociações merece destaque, cerca de dois terços dos conflitos no Japão são resolvidos por métodos autocompositivos, dentre eles a mediação. (SANTOS, 2012)

A construção de um conceito de mediação gira em torno das muitas possibilidades e formas de mediação existentes e praticadas pelo mundo, neste contexto, é relevante enfocar o pensamento de Christopher Moore (1998, p. 22 -23), ao falar de mediação como:

Um prolongamento ou aperfeiçoamento do processo de negociação que envolve a interferência de uma aceitável terceira parte, que tem um poder de tomada de decisão limitado ou não autoritário. Esta pessoa ajuda as partes principais a chegarem de forma voluntária a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa. Da mesma forma que ocorre com a negociação, a mediação é um processo voluntário em que os participantes devem estar dispostos a aceitar as diferenças – ou resolvê-las (...) a mediação é, em geral, iniciada quando as partes não mais acreditam que elas possam lidar com o conflito.

Ao contrário da negociação onde as partes mantêm um diálogo suficiente para acertar quais os pontos controvertidos e encontrar uma solução pacífica para seus conflitos, na mediação tal diálogo não é possível, quer seja por falta de comunicação ou pelas partes ficarem tão presas às suas posições que não conseguem enxergar vantagem no diálogo com o outro.

Assim, o foco principal da mediação não é o acordo em si, sobre o objeto da divergência e sim, o diálogo entre as partes, justamente por ser este o fator preponderante na construção de um acordo realmente eficaz e duradouro, caso as partes cheguem a um entendimento no final da sessão.

Ao conceituar mediação como um procedimento em que o encorajamento e a facilidade de resolução em uma disputa são a base da relação existente entre antagonistas e uma terceira pessoa, Lilia Sales (2004, p.23) afirma que “a mediação oferece às partes a liberdade de solucionar seus conflitos, cumpre também o papel de os prevenir”.

Para a autora, há quatro objetivos na mediação: a solução dos problemas, a prevenção, a inclusão social e o acesso à justiça e a paz social.

Tratando-se o conflito como uma oportunidade de mudança e realização mútua, a mediação mantém expectativas altas de seus participantes. Mas o conflito não é questão simples de ser resolvida. Com relação a esta expressão, Santos (2012, p.8) descreve o conflito hoje como sendo:

Fruto dos processos de interação social, muitas das vezes desarmônicos, não permitem a cristalização do imaginário idealizador de sociedades humanas desprovidas de antagonismos ou contradições, nas quais as relações sociais se manifestam de modo essencialmente harmônico. Os limites de nossas individualidades e liberdades são superados por nossas diferenças na medida em que nos comportamos como seres gregários, constantemente desafiados a conviver com indivíduos igualmente movidos por necessidades ilimitadas, e que, portanto, naturalmente podem se revelar defensores de interesses antagônicos.

A que se ressaltar que a teoria das necessidades já foi analisada no capítulo 1 do presente trabalho, ressaltando-se aqui que segundo Max-Neff, as necessidades seriam limitadas e os satisfatores ilimitados dentro da comunidade ao qual se refere.

Mesmo em uma análise mais superficial dos conflitos existentes em nossa sociedade, principalmente no que tange às demandas judiciais, a sociedade busca resolver seus conflitos utilizando-se de um terceiro, em regra, alguém que possa decidir, tomar a decisão final que será seguida pelos demais.

Foi assim na sociedade patriarcal, onde os conflitos eram levados ao patriarca e por ele resolvidos sem questionamento e imediatamente. Detendo o patriarca muitas vezes o poder de vida e morte, liberdade e escravidão sobre os membros de seu clã.

Ao afirmar que o poder Judiciário se envolveu no aparato burocrático weberiano, cuja atuação é rigidamente vinculada a um sistema de disciplina e controle de serviço, Pereira Junior (2014, p.39) pondera que pelo seu lado:

Nos é dado pelo sistema de códigos e leis vigentes, em especial as normas de caráter processual. O sistema, pautado pela estrita legalidade administrativa, é permeado de normas que não dão espaço à inovação e vinculam de sobremaneira a atuação da Justiça. Este, em suma, foi o único instrumental legado ao Judiciário para a solução da massa de conflitos a ele direcionada, para o desempenho de sua moderna função de pacificação social.

Esse mecanismo de solução de conflitos e do Estado dominador, até pouco tempo estava arraigado no ordenamento jurídico e na forma de criar e educar novos cidadãos. A ideia de que as partes por si só não eram capazes de resolver suas demandas, fazia com que o Estado então tomasse a condução e resolução das disputas, inibindo qualquer tentativa das partes de se desvincilharem do jugo estatal, resultando em uma população dependente das decisões estatais sem a cultura de tomada de decisões.

O método heterogêneo da resolução de conflitos ainda é o traço mais forte para a tomada de decisões de controvérsias sociais, quer seja através do processo judicial em si, quer seja através da arbitragem. Mas não é mais o único aceito pela máquina estatal.

Com a dificuldade do Estado “protetor” em aplicar efetivamente a justiça a todos os que a procuram, o acesso à justiça passa a ser interpretado de maneira mais abrangente, o artigo 5º inciso XXXV da Constituição Federal, passou a ser ampliado, onde não mais basta o acesso ao judiciário e sim que, “a decisão judicial deve vir qualificada de efetividade, tempestividade e adequação”. (PEREIRA JUNIOR, 2014, p. 26)

O aparato estatal, diante dessa nova interpretação, não consegue mais atender às necessidades sociais. É preciso uma mudança cultural, profunda na forma de ver e entender a Justiça, na forma de se manifestar à vontade. O dizer sim ou não consciente e de se manter ou não nele conforme seus reais interesses.

A mediação tem ganhado um terreno primoroso com a cultura do empoderamento das partes, onde apesar da existência de um terceiro este não detém o poder de decisão e sim, deve atuar como um facilitador entre as partes.

O Estado protetor, diante do clamor social por técnicas eficazes e céleres de solução de conflitos, passa a direcionar os jurisdicionados a outros mecanismos de solução de controvérsias, mas com uma vigilância rigorosa dos procedimentos adotados, apresentada no âmbito da Arbitragem a Lei 9.307/96, e na conciliação e na mediação, através do Conselho Nacional de Justiça, que passa a nortear não só a formação de mediadores, mas também o controle de sua atuação dentro da sociedade e sua aceitação no âmbito judicial.

A Resolução n.º 125/2010 do CNJ vem com o intuito de trabalhar princípios norteadores da Mediação que seriam aplicados e utilizados dentro da máquina judiciária, extraíndo-se dela pelo menos dois objetivos, o primeiro, determinar um método de mediação único para todo o território nacional, controlando, fiscalizando, formando e determinando a forma de atuação dos chamados Mediadores Judiciais. Com esta medida, possibilitar a intervenção estatal de forma menos agressiva do que até então fornecida ao jurisdicionado.

Em um segundo momento, o controle da formação, estrutura e modelo de mediação permite ao Estado aplicar e gerenciar a efetividade do artigo 5, XXX da Constituição Federal, cumprindo o seu papel junto a sociedade brasileira.

Trazendo os princípios norteadores da Mediação Judicial o Manual de Mediação Judicial (2012, p. 231-234), os apresenta como sendo:

- i) Princípio da Neutralidade e Imparcialidade de Intervenção, onde o mediador ou conciliador judicial deve se abster de proferir julgamento ou de deixar que seus próprios princípios e valores interfiram no resultado da sessão, bem como deve ele garantir que as partes recebam tratamento igualitário dentro do processo de mediação.
- ii) Princípio da Consciência Relativa ao Processo, em que a parte deve ter conhecimento efetivo de seu papel junto ao procedimento, entender sua importância e quais as expectativas inerentes ao processo auto compositivo, bem como de que a qualquer momento pode encerrar o procedimento sem prejuízo algum por isso no processo judicial aberto.
- iii) Princípio do Consensualismo Processual, também chamado de autonomia processual, onde a parte decide se vai ou não participar do procedimento. A parte tem a liberdade de recusar o convite feito pelo Núcleo de Solução de Conflitos ou seus centros jurídicos e mesmo quando inicialmente o aceita deve concordar com todo o procedimento.
- iv) Princípio da Decisão Informada, semelhantemente ao da área da saúde, mais visível quando determina que só será válida a desistência de um direito quando a parte efetivamente toma consciência dele, das consequências de sua renúncia e opta por fazê-lo.
- v) Princípio da Confidencialidade, não só para os processos naturalmente sigilosos, mas em todos os casos mediáveis, sejam eles empresariais, familiares ou criminais.
- vi) Princípio do Empoderamento, entregando nas mãos do jurisdicionado não só o direito de decidir como o dever de gerenciar sua própria vida, de sorte que os princípios aplicados na sessão sejam utilizados posteriormente quando em outras situações divergentes.
- vii) Princípio da Validação, por mais que as partes tomem suas próprias decisões é dever do mediador a tomada de confirmação dessas decisões,

possibilitando que os eventuais acordos firmados sejam executáveis e realmente venham ao encontro dos interesses reais das partes.

viii) Princípio da Simplicidade, durante o processo de mediação não há formalidade a ser cumprida, não é necessária a produção de provas, o processo é sistematizado de forma a garantir a compreensão de todas as suas etapas.

Os princípios buscam garantir um ambiente favorável à negociação, ao diálogo aberto entre as partes conflitantes, de modo que possam crescer com a situação e modificar a forma de lidar com outros conflitos, enxergando o adversário como o possível auxiliar do alcance dos seus reais interesses, quer seja no âmbito familiar, social ou comercial.

O conceito utilizado na Mediação Judicial Brasileira tem como base os estudos formulados por Leonardo Riskin, o sistema proposto descreve a mediação a partir de dois eixos.

O primeiro refere-se às metas da mediação, medindo-se o alcance e os tipos de conflitos que a mediação procura solucionar, podendo ir de um enfoque mais restrito ao enfoque mais amplo. De acordo com a aproximação de um dos dois extremos, umas infinidades de situações intermediárias devem ser analisadas, aumentando-se ou diminuindo a complexidade do conflito conforme avançam ou retrocedem sobre o eixo.

Figura 2 – Eixo da definição do problema de Leonard Riskin



Fonte: CNJ

O segundo eixo diz respeito as atividades e posturas do mediador, as formas e técnicas que o mesmo poderá utilizar para auxiliar as partes na solução do conflito. Em um extremo, encontram-se as técnicas para facilitar a mediação e na outra ponta estão as estratégias de avaliação das questões que são importantes para a mediação. apresenta a mediação e o papel do mediador.

Figura 3 – Eixo das Atividades do Mediador de Leonard Riskin



Fonte: CNJ

Desta forma o mediador conduzirá a mediação de forma mais avaliativa ou facilitadora, trabalhando posições ou interesses conforme sua escolha de abordagem.

Figura 4 – Modelo de Mediação conforme Leonard Riskin



Fonte: CNJ

Importante ressaltar que o trabalho do mediador no âmbito familiar é desenvolver uma atividade voltada mais para a facilitação, com técnicas que possibilitem as partes saírem de suas posições para focarem nos seus reais interesses.

Neste ponto, compreender a distinção entre posição e interesse é imprescindível para que o mediador alcance o objetivo de realmente facilitar a comunicação entre as partes, para que elas gerem alternativas satisfatórias aos seus reais interesses e com isso que o possível acordo seja duradouro, se não forem abertos os reais interesses dificilmente a mediação resultará em opções que possam satisfazer as partes envolvidas.

As posições refletem a solução rápida, preferida, as partes posicionadas tendem a mostrar um enfoque adversarial, já que em regra as posições geram um resultado em que uma ganha e a outra perde a disputa.

Enquanto que as posições abordam somente o que se pede no momento, o objeto do conflito, os interesses reais trabalham o porquê desse conflito, revelando as verdadeiras preocupações e inquietações das partes.

Em regra geral, partes posicionadas não conseguem produzir opções diferentes da posição apresentada enquanto que quando levadas a pensar sobre seus reais interesses se mostram colaborativas e dispostas a oferecer e aceitar sugestões e opções a outra parte. Nesse contexto, o papel do mediador é descobrir os interesses reais, quer sejam eles individuais ou comuns as partes, e só então iniciar a fase de geração de opções e negociação.

Na medida em quem os interesses reais são apresentados, a comunicação tende a ficar mais fácil entre as partes envolvidas que se mostram abertas e escutar e serem ouvidas no momento certo. Apesar de ser método alternativo de solução de conflitos a mediação não pode ser aplicada em todos os casos. É, portanto, a exceção e não a regra pois visa à manutenção de relações continuadas onde há mais de um interesse

imediatista, desse modo a relação perdura por um longo período, e muitas delas são construídas sobre afetos e sentimentos que influenciarão no resultado da intervenção do terceiro.

Importante então entender como são construídas essas relações continuadas, em específico as relações no âmbito familiar, fruto da análise deste trabalho.

2.3 AS RELAÇÕES FAMILIARES

Como já dito o homem vive em sociedade, e uma das mais importantes e complexas sociedades em que ele está inserido é a família.

Ao analisar o sentido do termo família, Rosa Maria de Andrade Nery (2013) apresenta duas vertentes para a expressão; a primeira tratando do próprio instituto, considerado a base da sociedade na Constituição Federal em seu artigo 226, e a segunda quando o foco passa a ser nos membros que a compõe.

Tão importante é a família, quer se trate do instituto quanto dos seus membros que o ordenamento jurídico brasileiro procura identificar e conceituar todos os tipos de família existentes, Menezes Guerra (2013, p. 11 – 35), traz sobre o termo a seguinte conceituação:

Família clássica, ou tradicional é a família almejada pela Constituição Federal, a formada pelo Casamento Civil, e, portanto, tem uma série de formalidades e etapas a serem seguidas para que surtam efeitos dentro da sociedade. É o meio mais solene de se construir uma família.

Com base na norma constitucional, conceitua Maria Helena Diniz (2011, p.34) o direito de família como:

O complexo de normas que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, a união estável, as relações entre pais e

filhos, o vínculo do parentesco e os institutos complementares da tutela e curatela.

Dessa forma, percebe-se que a sociedade não é estática, as relações sociais evoluem a cada dia e assim a união estável ganha um papel importante no entendimento do que a família representa junto aos seus membros e comunidades no entorno. Inicialmente se falava de união estável e casamento tão somente na forma original apresentada pela Carta Magna, mas o conceito sofreu ampliação, sendo já aceitas tanto na forma heterossexual como homo afetiva.

Além da reunião de duas pessoas e sua prole já reconhecida, o núcleo familiar monoparental, formado por qualquer um dos pais e seus descendentes, independente do motivo que a originou (viuvez, separação, divórcio, pais solteiros,) ganha visibilidade cada vez maior na nossa sociedade.

Em uma interpretação da previsão legal pode-se apresentar a família anaparental, quando, por exemplo, a prole reside sem a figura paterna ou materna chefiando e conduzindo as decisões. Apesar de não expressamente prevista, a conceituação tem ganhado adeptos e defensores no sentido de conceder-lhe os mesmos cuidados das demais.

Maria Berenice Dias (2011, p. 49) traz a chamada família pluriparental ou mosaico, oriunda da construção de um novo núcleo familiar com membros que anteriormente fizeram parte de outros núcleos, tendo que conviver entre si, não só com a formação atual, mas também construindo uma nova visão da forma de se apresentar junto aos demais membros.

A família eudomonista, visa à busca da felicidade, sendo este o objetivo da vida humana. Mas sem dúvida o modelo hoje aceito e que tem gerado discussões sobre sua repercussão no mundo jurídico é a família socioafetiva. Devendo nortear todas as relações humanas a família socioafetiva traz o afeto como elo principal na união familiar, às vezes em detrimento da própria formação biológica. E na falta deste, dependendo do nível de prejuízo

trazido à pessoa abandonada, pode gerar até uma indenização por danos morais.

As relações familiares, portanto vão muito além daquelas oriundas do vínculo sanguíneo, a interpretação do Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.593, quando trata que o “parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” abre um leque de opções para a construção desses vínculos. Menezes Guerra (2013, p. 39 - 47) traz à tona a discussão de que a abertura dada pelo código civil aceita como família não só o vínculo sanguíneo, mas como claramente disposto outras relações, como por exemplo, o da família socioafetiva, aquela oriunda do chamado “estado de filho”.

Pode-se distinguir assim, pelo menos três tipos de parentesco: o Civil, baseado no instituto da adoção, o Natural, fruto da existência sanguínea do elo de ligação entre os interessados e o Socioafetivo, aquele que requer a declaração judicial para ser reconhecido, mas que desde sempre esteve presente na construção do elo familiar.

Nessas novas configurações familiares, segundo Beatrice Marinho Paulo (2009, p. 27):

Novos vínculos se formam entre pessoas que não são biologicamente ligadas e não tem vínculo jurídico reconhecido. Muito além sobretudo de laços biológicos ou adotivos, a família contemporânea é constituída, sobretudo, por ligações socioafetivas. Cada vez mais, as pessoas desenvolvem vínculos que não encontram regramento em nenhum texto legislativo: unem-se por laços que nem sempre são reconhecidos – e sequer nomeados! – Pelo Estado, mas que não podem mais ser desprezados, na medida em que exercem enorme influência no desenvolvimento da pessoa humana, e que fazem surgir questões às quais a Justiça é constantemente chamada a responder

Ora a abertura em grau tão profundo do conceito de família, gera uma possibilidade infinita de conflitos, que variam desde o casamento ou sua dissolução como das relações entre ascendentes e descendentes, quer sejam eles sanguíneos ou não, bem como das consequências jurídicas do

reconhecimento de tais vínculos, como a guarda, alimentos, herança, dentre outras situações previstas no ordenamento civil.

O ordenamento jurídico data a importância suscitada pela própria Constituição Federal, regula de forma toda especial os conflitos inerentes à família, e muitos anos tem-se visto que a única forma legalmente instituída de se dirimir conflitos familiares é sob o manto da tutela estatal, mais especificadamente, do Juiz, detentor do poder de decisão sobre a vida e bens dos jurisdicionados que deveriam, para dizer de uma forma simples, cumprir as determinações impostas por sua decisão.

Mas, se hoje a sociedade clama por celeridade e aplicação de Justiça, dentro das decisões judiciais, não seria diferente com as relações e demandas fruto das relações familiares que a cada dia mais se avolumam nos gabinetes dos magistrados, quer seja de forma física ou virtual.

O judiciário passa então a gerir dos mais complexos ao mais simples conflitos familiares, entregando às partes decisões prontas, que muitas vezes não levam em conta as peculiaridades das relações construídas e com isso recebendo novas e maiores questões a serem tratadas e decididas.

Por se encaixar nesse emaranhado de sentimentos, patrimônio e vidas envolvidas, a mediação familiar ganhou espaço para discussão e aceitação junto a juízes, promotores, advogados e mediadores judiciais, que enxergam na modalidade uma forma mais eficaz de responder as demandas apresentadas.

2.4 O PAPEL DA MEDIAÇÃO NAS RELAÇÕES FAMILIARES

A mediação surge como método alternativo de soluções de conflito e a mediação familiar estima-se como nascida nos Estados Unidos no ano de 1970 através do advogado J. S. Coogler (fundador do Centro de Mediação Familiar – 1974).

Foi rapidamente adotada pelos países de língua inglesa e recomendada desde 1985 pelo Canadá, que desde então determina aos advogados que expressamente orientem seus clientes a participarem de sessões de mediação. Na Califórnia (primeiro estado americano a adotar a Mediação Familiar), o procedimento é tido como a primeira etapa do processo judicial. A mediação familiar é hoje aconselhada pelos países escandinavos, holandeses, franceses, alemãs, dentre outros. (BONN, 2013)

No Brasil só há pouco tempo abriu-se margem para discutir a Mediação Familiar, segundo Bonn (2013, p.24):

Quanto à possibilidade ou não da utilização da mediação no âmbito de direito familiar, esta já vem sendo utilizada no Brasil e em outros países e, tem apresentado ótimos resultados. Bom exemplo disso é o Serviço de Mediação Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, criado por Resolução do próprio Tribunal, mostrando-se um meio eficiente na resolução de conflitos familiares e na preservação do bem-estar dos envolvidos.

O papel do mediador ganha na Mediação familiar uma posição de destaque, no momento em que atua como terceiro, imparcial, que foi escolhido pelas partes ou na medida em que estas aceitam o convite realizado pelo Centro jurídico de Solução de Conflitos.

Deve então o mediador facilitar a comunicação de modo em que as partes se sintam livres para se expressar, para serem ouvidas e que prestem atenção nas reais necessidades e interesses que as levaram até aquele momento. Funciona neste contexto, como catalizador das informações, devendo conduzir o procedimento de maneira consciente e sábia.

Ao falar da importância do mediador, Prudente (2012, p.45), assim o descreve:

O mediador, em sua função, deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e confidencialidade, garantindo a lisura do procedimento da mediação, oferecendo o tratamento de igualdade, impedindo ainda a possível manipulação de discurso (diálogo) entre as partes. O mais importante de se ressaltar é que, além de cumprir esses requisitos, o mediador deve ser vocacionado para essa função. O bom mediador é fundamentalmente

aquele que percebe o sentido exato da mediação. Para atuar na área de família, o mediador deve conhecer a natureza desses conflitos, bem como suas peculiaridades. Além disso, deve compreender as transformações que ocorreram nas estruturas familiares, entendendo que todas as formas de constituição familiar devem ser respeitadas. Os conflitos familiares possuem uma carga emocional que muitas vezes dificulta uma resolução adequada do conflito. Geralmente, as pessoas que chegam uma sessão de mediação para resolver uma querela familiar, já possuem um ponto de vista formado, que foi construído ao longo das discussões, e que deve ser defendido a qualquer custo.

Dessa forma, a condução do processo por parte do mediador pode ser determinante na eficácia ou não de todo o procedimento. As partes devem se sentir ouvidas, mas ao mesmo tempo devem respeitar o espaço do outro, dando oportunidade para um diálogo saudável e eficaz, de sorte que as partes reatem o relacionamento de casal e possam descobrir uma nova forma de viver a família, saiam conscientes de que são aptos e resolveram e gerir suas vidas.

Para a Mediação, o conflito é visto de forma positiva, onde naturalmente surge e naturalmente pode ser extinto, resultando no crescimento das partes e daqueles que mesmo indiretamente estão envolvidos no processo.

O enfoque prospectivo, as etapas do procedimento, a condução do mediador que segue os princípios norteadores, pode e deve resultar em canais de comunicação abertos ao diálogo entre as partes, que mesmo após o encerramento da demanda judicial que os levou à mediação familiar poderão se sentir capazes de gerenciar suas vidas, conflitos e soluções.

A partir do momento em que a sociedade for capaz de gerir suas próprias decisões, o Poder Judiciário se desafoga, julgando realmente as demandas complexas e importantes e a sociedade torna-se mais produtiva.

A família à medida que é saudável, tem grande influência no desenvolvimento da comunidade ao seu redor, pois acaba por auxiliar as demais, da mesma forma que uma família com problemas, pode dificultar o bom andamento da construção do bem maior.

A mediação procura assim, trabalhar as emoções dos envolvidos, seus reais interesses e anseios, fazendo com que as emoções negativas sejam enxergadas de uma maneira positiva, fazendo com que os interesses reais aflorem ao invés das posições amplamente divulgadas, focando os indivíduos nas emoções positivas redesenhando um futuro diferente onde as partes trabalham juntas para construir o melhor resultado.

Fiorelli (2012, p. 393-395) aponta do ponto de vista psicológico, as principais distinções entre a mediação e os demais métodos de resolução de conflito como sendo:

- i) a figura deixa de ser, necessariamente, a queixa; pode deslocar-se para outros interesses dos mediandos, conhecidos ou que venham a ser identificados;
- ii) o relacionamento interpessoal ganha importância, às vezes até maior do que as questões monetárias;
- iii) os mediandos exercitam suas características de personalidade e independência e autocontrole, eventualmente ignorados por eles mesmos;
- iv) a mediação, por meio de neutralização do poder de uma sobre a outra, estabelece o equilíbrio entre as partes;
- v) ao final de uma sessão bem-sucedida, os mediandos experimentam uma sensação de extraordinária paz interior.

Desta forma o indivíduo é levado para longe da comunicação violenta, passando a um outro patamar, o da comunicação não violenta.

Rosemberg (2006, p.21) analisando a comunicação violenta e não violenta chegou à conclusão de que :

Enquanto estudava os fatores que afetam nossa capacidade de nos mantermos compassivos, fiquei impressionado com o papel crucial da linguagem e do uso das palavras. Desde então, identifiquei uma abordagem específica da comunicação — falar e ouvir — que nos leva a nos entregarmos de coração, ligando- nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça. Denomino essa abordagem Comunicação Não-Violenta, usando o termo "não-violência" na mesma acepção que lhe atribuía Gandhi — referindo-se a nosso estado compassivo natural quando a violência houver se afastado do coração.

A comunicação não violenta então trabalha linguagem e expressões já conhecidas, mas que por muitos, esquecidas, o intuito é resgatar conceitos e

valores aprendidos durante séculos e colocá-los em prática aumentando a capacidade de concentração dos envolvidos e possibilitando uma abertura para a compreensão do que se está dizendo e querendo.

A comunicação não violenta apresentada por Rosemberg (2006) é composta por quatro componentes: 1-observação, 2 – sentimento, 3 – necessidades e 4 – pedido. Para tanto é necessário que tanto na hora de receber as informações como na hora de expressar, as partes estejam dispostas a trabalhar com empatia, deixando-se ouvir e ouvindo com a atenção devida a outra parte. Esse é um dos pilares da mediação.

2.5 A FAMÍLIA E A SUA RELAÇÃO COM A CULTURA E A IDENTIDADE

Falar de família é estar intimamente ligada à identidade e cultura de um povo, da forma como essa sociedade se organiza, produz e vive, afinal é a partir dela que os membros da sociedade começam a construir o vínculo que manterão com aquela comunidade.

Tratando sobre esse assunto, Porto (2012), com apoio na leitura de Silva (2001) apresenta a seguinte ponderação sobre família, cultura e identidade:

[...] é possível afirmar que quando se fala de cultura, enquanto cultura de um povo, faz-se referência à própria identidade desse povo. Quando o texto constitucional traz o direito da cultura, ou direito objetivo da cultura, a inteligência mais ampla da norma está em garantir a cultura nesse sentido mais extenso, qual seja, no sentido de identidade nacional, identidade brasileira. A produção de cultura, enquanto atividade intelectual, expressão da própria liberdade, está constitucionalmente garantida, num plano imediato, pela natureza do Estado democrático, que é o Estado das manifestações em seus inúmeros matizes, mas, secundariamente, em prol da cultura enquanto identidade da pátria. Quer-se aqui entender que a questão da terminologia, no tocante ao real alcance dos vocábulos cultura e identidade, ao menos em sede do texto constitucional, um necessariamente leva ao outro, e, portanto, garantir juridicamente a cultura equivaleria, sim, a garantir a identidade dos indivíduos e do Estado-Nação.

Entretanto, Cuche (1999) faz uma leitura que extrapola o aspecto jus filosófico de Silva (2001), pois apoia-se no âmbito das ciências sociais, um conceito de identidade cultural caracterizado por sua polissemia e fluidez, ao afirmar que cultura é ideia contida e identidade é continente. Acrescenta também que pode existir cultura sem consciência de identidade, enquanto as estratégias de identidade podem gerar uma manipulação da cultura, ao ponto de sufragá-la.

Desta forma, não é fácil distinguir os limites da cultura e identidade, pelo contrário, tão limítrofe é a linha que muitas vezes podem ser confundidas. Contudo, importante ressaltar que a família, primeiro berço do ser humano, acaba por ser, na maioria das vezes, a porta de acesso à cultura e a formação da identidade, refletindo no ser humano e nas comunidades em que está inserido.

Citados por Porto (2012), Wallerstein e Blakeslee (1991, p. 153) são enfáticos na premissa de que a família é a formadora da personalidade e que sua desconstrução afeta de modo mordaz todos os envolvidos e em especial os filhos. Afirmam também que muitas vezes se veem em um jogo de empurra sem realmente entender quem são e qual é o seu papel nessa nova realidade. A transição saudável entre a vida familiar original e a nova realidade pode ser determinante na formatação da personalidade dos filhos.

Aprofunda essa discussão Porto (2012, p56), pois para o autor:

O desfazimento do núcleo familiar, em especial nas situações em que há prole menor de idade, traz para os envolvidos no fenômeno de rompimento, momente às crianças, o desempoderamento frente à necessidade imperiosa da reterritorialização diante da nova realidade, a realidade pós-rompimento.”

Nasce aqui, a necessidade de uma recolocação dos papéis desse núcleo familiar, momento este preponderante na determinação dos caminhos a serem seguidos e consequentemente das marcas deixadas dessas atitudes,

Em determinado momento, a segurança do núcleo familiar funciona como suporte a toda uma existência no outro, dado o rompimento de um dos vínculos, um novo contexto deve ser entendido, estudado e tem-se que tomar posse dessa nova realidade. Como dito, a família é a primeira comunidade na qual o ser humano é inserido.

Para entender a família diante desse novo mundo que se abre, a comunidade é o mecanismo pelo qual o ser humano aprende a compartilha, a construir uma realidade e lutar pela manutenção e boa execução de todas as suas áreas. Em Costa (2013) encontra-se a definição de comunidade e comunitarização apontando que

Comunidade diferentemente de territorialidade que tem suas peculiares a rigor significa o conjunto das coisas vivenciadas em comum, partilhadas, desde o esforço de produção e construção até a circulação, distribuição e uso. Isso pode ser pensado desde a preparação do solo para produção da comida, das tecnologias sociais para superação de problemas comuns das pessoas e suas famílias, do atendimento em vista da manutenção e recuperação da saúde, da mobilidade humana, do sistema de informação e educação, enfim, de tudo o que for necessário para promoção da vida com plena dignidade. O processo pelo qual tudo isso pode ocorrer, pode ser chamado de comunitarização.

Ora, a definição de comunidade então gira em torno das relações construídas por indivíduos interdependentes, que visam trabalhar para a manutenção de seu ‘habitat, sendo que cada vez que esses são modificados precisam se recolocar e aprender a conviver em uma nova realidade. Trata-se assim do território e a reterritorialização.

3. AS TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DO CENTRO JURÍDICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ESTÁCIO DE SÁ

O Conselho Nacional de Justiça padronizou o modelo e técnicas da Mediação Judicial no território nacional através da Resolução n. 125/2010, estabelecendo regras, mas diante de um país continental é importante analisar se o modelo apresentado consegue atender às necessidades do local, a saber da Comarca de Campo Grande – MS, em específico da comunidade atendida pelo Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá.

Analizar a estrutura, as técnicas trabalhadas pelo Mediadores, as características dos atendimentos e os resultados já coletados pelo Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá é o que se propõe no presente capítulo.

3.1 O CONTEXTO DA MEDIAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a mediação surge para amenizar os obstáculos de acesso à justiça e a demora e ineficiência do Poder Judiciário em dar resposta satisfatória aos conflitos sociais. Ganhando força nos anos 90 como forma de resolver os litígios trabalhistas, se expandiu vindo a ser utilizada também nos conflitos familiares e negociais.

Os métodos de solução de conflitos no Brasil evoluíram em ritmo lento, geralmente privilegiando a arbitragem, sendo que a mediação demora a ganhar força.

Inicialmente tem-se a Portaria MTB 818, de 30 de agosto de 1995 do Ministério do Trabalho, tratando das demandas não atendidas pela Justiça Trabalhista pioneira na busca de alternativas extrajudiciais para resolver conflitos.

A Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, ao surgir, constituiu um avanço institucional, principalmente por ter desvinculado a Arbitragem do Poder do Judiciário.

Posteriormente em 1997, por ocasião do primeiro aniversário da Lei 9.307 de 1996, foi criado o CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem, passou-se assim a proliferam os cursos de capacitação para mediadores, árbitros e também Câmaras, Institutos e Centros de Mediação e Arbitragem por todo país, o que auxiliou na divulgação da mediação entre os estados brasileiros.

A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, dispôs sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, privilegiando a mediação e arbitragem na solução de conflitos:

Artigo 4º: “Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial”.

A Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que prescreve sobre medidas complementares ao Plano Real, em seu artigo 11 também prevê a figura do mediador, na resolução de controvérsias relativas a salários.

Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§ 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4 Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo.

§ 5 O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

O Decreto nº 4.685, de 29 de abril de 2003 estabelece a Criação da Secretaria da Reforma do Judiciário. Ademais, diversos foram os projetos de lei na tentativa de regulamentar a mediação:

O Projeto de Lei nº 4.827/98, de autoria da deputada Zulaiê Cobra, institui a mediação de maneira facultativa para a resolução de conflitos, após análise pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, foi aprovado. Remetido ao Senado em 2006, já com número substitutivo de PL 94/02, pela relatoria do Senador Pedro Simon, ainda sem solução.

O Projeto de Lei nº 1.345/03, do deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), prevê a criação de uma instância conciliatória nos tribunais. O projeto altera o Código de Processo Civil para instituir nos tribunais de instância ordinária as Câmaras de Mediação ou de Conciliação, que poderão ser integradas por juízes leigos.

O Projeto de Lei nº 599/03, do deputado Feu Rosa (PSDB-ES), prevê a criação, de um juizado especial que trate exclusivamente das questões conflituosas de família, a proposta está apensada ao Projeto de Lei nº 5.696/01, do deputado Pedro Fernandes (PFL- MA), que facilita aos estados a criação de Juizados Especiais de Família. Proposta de substitutivo apresentada ao relator da matéria no Senado Federal

O Projeto do Instituto Brasileiro de Direito Processual, enfoca a mediação prévia e incidental e detalha os procedimentos para sua implantação.

Através da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça deu um importante passo para estimular a Mediação e a Conciliação, ao instituir a Política Judiciária Nacional de

tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão, determinando a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

A mais nova conquista da Mediação foi a publicação do novo Código de Processo Civil de 2015, que entra em vigor no dia 17 de março de 2016, que em seus artigos 165 a 175, traz a mediação como mecanismo processual de pacificação social, valorizando em todo o tempo a sua aplicação, trazendo disposições que envolvem as regras criadas pelo CNJ, fortalecendo a mediação no território brasileiro.

O novo CPC mantém os centros jurídicos de solução de conflitos e regulamentam pontos importantes do procedimento da mediação, forçando uma adequação por parte dos tribunais, juízes, advogados e das próprias partes a nova realidade instituída, a da busca pela autocomposição, do empoderamento das partes.

3.2 O CONTEXTO DA MEDIAÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL E NA ESTÁCIO DE SÁ

A Mediação Judicial dentro do judiciário sul mato-grossense teve um início tímido quando através do Provimento n.^º 219, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, começou a instalar o setor de conciliação e mediação nas comarcas de todo o Estado, atendendo ao disposto pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução n.^º125/10.

Logo em seguida, em março de 2011, no sentido de se adequar ao disposto na Resolução n. 125, foi editado o Provimento n. 230, tratando da criação e estrutura do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC TJMS),

Localizado num primeiro momento dentro do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, deu início aos trabalhos, convocando e capacitando mediadores judiciais dentro dos princípios e valores propostos pelo Conselho Nacional de Justiça. Foram então convidados a participar desta primeira etapa, magistrados, assessores, servidores judiciais, professores universitários.

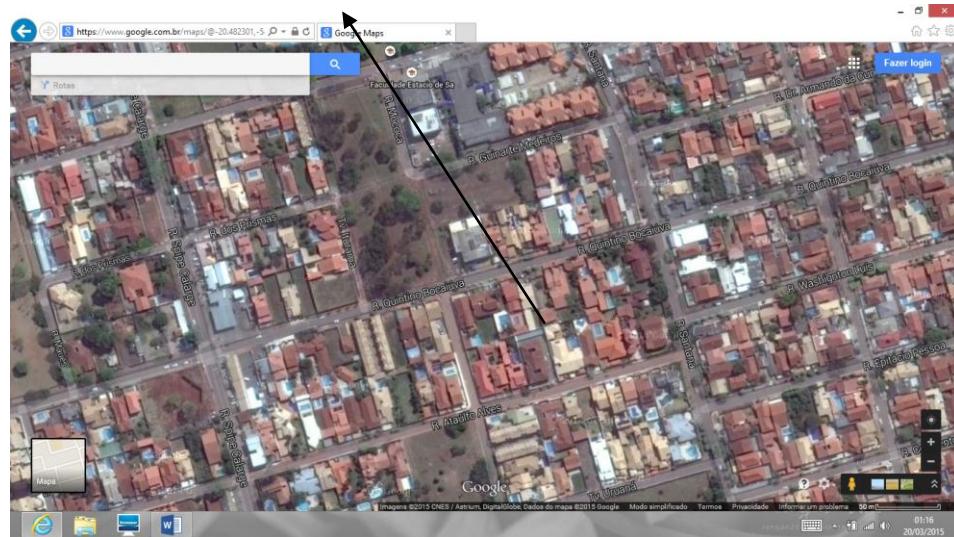
Hoje o rol de profissionais capacitados abrange além destes, advogados, estudantes de Direito de diversas faculdades, psicólogos, assistentes sociais, aptos a atuarem como mediadores judiciais pelo Núcleo.

Após um início bem-sucedido o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos abriu a segunda etapa da determinação do Conselho Nacional de Justiça: a criação e implementação dos Centros Jurídicos de Solução de Conflitos e Cidadania, com o objetivo de alcançar um maior número de cidadãos e promover a cultura do auto composição em todas as regiões da capital e posteriormente do Estado.

Assim, nasceu o Convênio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com a Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande para instalação e cooperação mútua na condução do Centro Jurídico de Soluções de Conflitos e Cidadania da Faculdade Estácio de Sá, oficialmente inaugurado em 06 de fevereiro de 2014.

O Centro Jurídico de Soluções de Conflitos da Faculdade Estácio de Sá, está localizado dentro das dependências da unidade II da Faculdade Estácio na Rua Quintino Bocaiuva, n.^º 1775, Bairro TV Morena, Campo Grande MS, tendo como comunidades a serem trabalhadas as dos bairros: TV Morena, Jardim Nova Era, Jardim Auxiliadora, Vila Olinda, Jardim América, conforme quadro 1 abaixo:

Figura 1 - Centro Jurídico de Soluções de Conflitos Estácio de Sá



Fonte: Google Mapas

A mediação judicial na área de família no ano de 2014, foi o principal foco do trabalho do Centro Jurídico de Soluções de Conflitos e Cidadania Estácio de Sá, tendo como perspectiva de implementação para 2015, a mediação extrajudicial, bem como atuação na conciliação extrajudicial e em uma terceira etapa a ser estudada, os serviços de cidadania, como retirada de documentos oficiais de identidade.

O Centro trabalha com mediadores já formados e os que estão em período de estagio, oriundos dos cursos de Mediação Judicial implementadas pelo TJMS, nos moldes estabelecidos pelo CNJ, composto de duas etapas:

- i) Curso teórico-prático de 40 horas, realizado durante uma semana fechada, em regra no período diurno, por todos os interessados em ser mediadores judiciais, cada curso conta com três instrutores formados pelo CNJ e com 24 participantes que além das aulas teóricas participam de mediações simuladas e contam com os instrutores para auxiliar nos feedbacks necessários ao entendimento das regras estabelecidas.
- ii). Após obter o aproveitamento mínimo de 75% de frequência, o participante passa ao estágio obrigatório, devendo assim, cumprir para integralizar o curso

e receber a Carteira de Mediador Judicial, 40 observações, 10 comediações e 10 mediações.

A seleção para participar do curso é feita pelo Núcleo Permanente de Soluções de Conflitos que pode delegar aos Centros a escolha dos participantes, como no caso do Centro Jurídico de Soluções de Conflitos, ora denominado CJSC Estácio de Sá, que já selecionou e indicou 24 acadêmicos ou professores para o curso realizado nas dependências da faculdade, e estão agora em período de estágio. Um próximo curso está previsto para ser realizado nas dependências da faculdade no final do mês de março de 2015.

O CJSC Estácio de Sá mantendo a tendência estabelecida pelo Núcleo Permanente, conta com um espaço diferenciado, cujo objetivo é que as partes se sintam acolhidas desde o primeiro momento e sintam-se seguras para conversar sobre seus reais interesses e se assim entenderem certo, firmarem um acordo, muitas vezes além do que foi inicialmente projetado pelo Processo Judicial.

O local de funcionamento tem uma recepção, duas salas para as sessões de mediação e seguindo estrategicamente uma disposição dos móveis diferenciada com mesa redonda, nada tradicional como as salas encontradas em sala de audiência do judiciário, com objetivo de valorizar a comunicação e manter o rapport¹ das partes, diferente do encontrado em salas de audiência.

Apesar de serem trabalhados processos judiciais, o comparecimento na sessão de mediação, até por sua natureza e finalidade, não é obrigatório. O jurisdicionado recebe um convite, geralmente via telefone do CJSC Estácio de Sá, por meio do qual é explicada a função da mediação e dos benefícios de uma possível sessão de mediação, aceitando o convite é então agendada uma sessão conjunta entre as partes e mediadores para o início dos trabalhos.

¹ Conceito utilizado para mediação que consiste no relacionamento harmonioso ou estado de compreensão recíproca, gerando comprometimento recíproco. (Manual de Mediação Judicial, 3ª edição Ministério da Justiça, Brasil, 2012, p. 128)

3.3 OS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO

O processo de mediação estruturado pelo Conselho Nacional de Justiça e colocado em prática nos Núcleos Permanentes de Solução de Conflitos e Centros Jurídicos de Solução de Conflitos e Cidadania tem três pilares fundamentais: a flexibilidade procedural, as sessões individuais e o tom informal.

Sendo uma negociação especializada, a sessão de mediação é projetada para manter uma estrutura lógica e interligada, de forma a garantir, apesar de manter uma estrutura básica a ser seguida, a neutralidade, imparcialidade e ambiente de segurança, necessários à parte para se sentir apta a negociar. Contudo, a condução da sessão está nas mãos do mediador que pode caso sinta a necessidade pode inverter, alterar ou trabalhar de modo a melhor atender as necessidades da parte e ao entendimento entre elas.

Para tanto, o mediador segundo Fiorelli (2008, p.61) deve conduzir a mediação dentro dos seguintes princípios básicos:

- i) O caráter voluntário do processo, onde as partes só participam se realmente quiserem, por livre vontade.
- ii) Desde que não contrariem a ordem pública, as partes contam com o princípio da autonomia da vontade, tendo nas mãos todo poder de decisão.
- iii) A complementariedade do conhecimento,
- iv) Credibilidade e imparcialidade do mediador,
- v) Competência do mediador que é garantida pela formação adequada e permanente;
- vi) Diligencia dos procedimentos;
- vii) Boa fé e lealdade das práticas aplicadas;
- viii) Flexibilidade, clareza concisão e simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de modo que atenda à compreensão e às necessidades dos participantes.
- ix) Possibilidade de oferecer segurança, em contraponto à perturbação e ao prejuízo que as controvérsias geram nas relações sociais;
- x) Confidencialidade do processo.

Além de manter o gerenciamento da sessão, o mediador conta ainda com a prerrogativa de se entender necessário, ouvir as partes separadamente

para entender, validar sentimentos e reconhecer interesses e sentimentos das partes.

Umas das características mais importantes do processo de mediação é a informalidade, e esta está inserida em todos os momentos da sessão, desde o tom informal, desprovidos de linguajar jurídico para facilitar o entendimento dos mais simples aos mais cultos mediandos, todo o procedimento não carece de comprovação. As informações colhidas pelo mediador, ao longo da sessão, são trabalhadas de forma a serem levantadas as melhores soluções para o conflito existente entre as partes.

Para facilitar a comunicação entre as partes e auxiliá-las a descobrirem e projetarem as melhores soluções para sua realidade, o mediador recebe treinamento para aplicar as chamadas ferramentas de forma consciente e ordenada, sendo elas uma parte importante na mudança esperada na postura das partes.

O mediador então inicia a sessão apresentando-se as partes e apresentando de forma clara e simples a proposta da mediação e as regras básicas a serem seguidas. Convida as partes a participarem do processo de forma prospectiva e aberta a novas soluções, reunindo informações de cada palavra ou gesto das partes, apresentando as questões, interesses e sentimentos envolvidos no processo que causam dificuldades na hora de verificarem as controvérsias e os reais interesses, mantendo assim o foco da mediação na resolução das questões. Caso encontrem então uma solução aceitável a ambos, o mediador redige a termo o que ficou acordado entre as partes.

Tratando do assunto, Vasconcelos (2014, p. 158) afirma que o “mediador de modo geral, desenvolve habilidades e técnicas de conotação positiva, escuta ativa e perguntas circulares, justamente no sentido dos mediandos possam avançar nas reflexões decorrentes dessas demandas”.

A provocação de mudanças esperadas pelo mediador tem como foco principal a construção de soluções, sendo assim, o mediador conta com

diversas ferramentas possíveis, apresentadas pelo Manual de Mediação Judicial (2012), dentre elas:

- i) Recontextualização (ou paráphrase) – consiste em estimular a parte a considerar ou entender uma questão de uma forma positiva.
- ii) Audição de propostas implícitas, assim, o mediador deve ficar atento para não deixar passar as sugestões nascidas das partes, e mostrando essas alternativas ao longo do processo de mediação⁹.
- iii) Afago (ou reforço positivo), trata-se da resposta positiva do mediador a um comportamento produtivo, eficiente ou positivo da parte para a mediação.
- iv) Silêncio, que pode ser usado para melhor compreensão de todos os benefícios da proposta apresentada pela outra parte.
- v) Sessões Individuais, que servem e devem ser utilizadas para esclarecimento de dúvidas e controvérsias.
- vi) Inversão de papéis – que consiste em fazer uma parte enxergar a situação do ponto de vista do outro, sendo que esta técnica só deve ser utilizada com rascunho.
- vii) Geração de Opções – ferramenta que utilizando de questões abertas leva a parte a refletir sobre as possíveis soluções
- viii) Normalização – condução do conflito como algo natural da coexistência humana, sendo tratado como uma oportunidade de melhoria da relação entre as partes
- ix) Organização de Questões e Interesses – Trabalhando com as partes sempre o foco a ser dado apesar das questões que as possam ter aborrecido anteriormente.
- x) Enfoque prospectivo – a mediação volta a conversa sempre no que está por vir, uma vez que o que já passou não pode ser mudado.
- xi) Teste de Realidade – que consiste em verificar se as opções apresentadas pelas partes realmente condizem com a situação de cada uma.
- xii) Validação de Sentimentos – identificar os sentimentos fruto da relação conflituosa e aborda-los como consequência natural de interesses legítimos.

Percebe-se que tais ferramentas funcionam como suporte essencial ao trabalho do mediador que de acordo com as características de cada sessão utilizará de forma estratégica uma, duas, três ou até mesmo todas as ferramentas a ele disponibilizadas.

No CJSC Estácio de Sá, em média os mediadores utilizam de 5 a 8 ferramentas por sessão, sendo as mais frequentes a sessão individual, a recontextualização, a validação de sentimentos e o enfoque prospectivo.

As partes envolvidas nos processos enviados ao CJSC Estacio de Sá, em geral apresentavam dificuldades em observar as possibilidades que se abriam, em decorrência da carga emocional que traziam consigo para as sessões de mediação.

3.4 OS CONTEXTOS DE MEDIAÇÃO EXPERENCIADOS

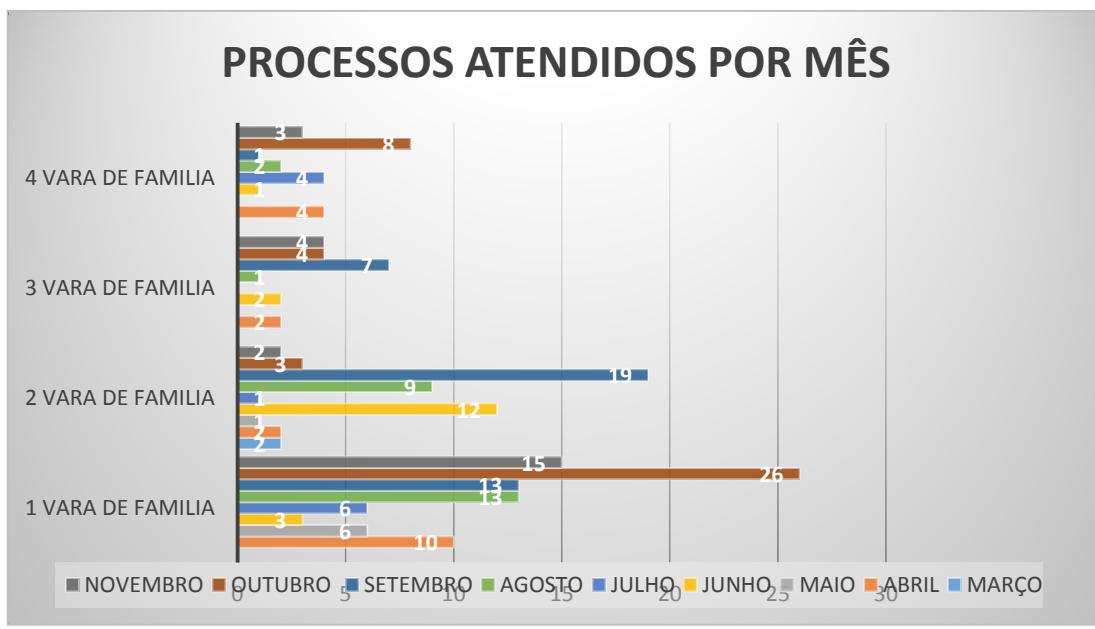
Com o objetivo de demonstrar os resultados da atuação deste novo método de resolução de conflitos – mediação - foram colhidos dados registrados do Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá, no período de 01 de março de 2014 a 12 de novembro de 2014.

O Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá trabalhou com sessões de mediações dos processos inicialmente, colhidos diretamente das varas de família cujos juízes titulares autorizavam, posteriormente, os juízes passaram a encaminhar diretamente os processos sob sua responsabilidade para os centros.

No período pesquisado, em decorrência desses processos designados, outros foram agregados, reforçando a característica da mediação de tratar não só das posições iniciais das partes, mas sim dos seus reais interesses, totalizando com isso de 207 processos envolvidos.

Os processos envolvidos nas sessões de mediação foram assim distribuídos, de acordo com o Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Processos atendidos



Fonte: Dados do CJSC Estácio de Sá

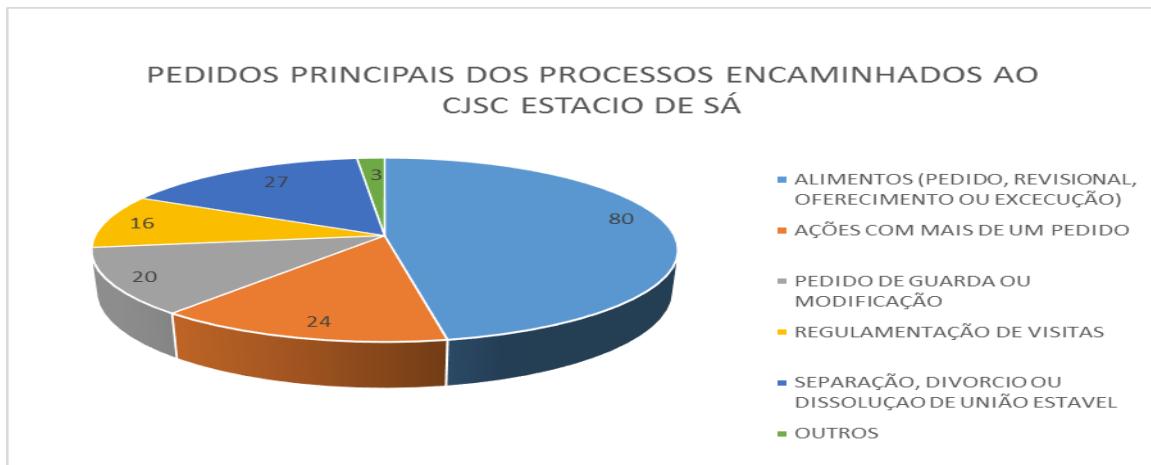
Pode-se observar que as Varas que mais enviaram ou permitiram que seus processos fossem trabalhados nas sessões de mediação foram as Varas de Família 1 e 2. As mediações realizadas no Centro Jurídico de Soluções de Conflitos Estácio de Sá são no âmbito familiar. Conforme o quadro 2 abaixo, apresenta-se um comparativo entre os tipos de ações mais comuns:

Apesar de ter encaminhado poucos processos ao Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá, importante ressaltar que a 4^a Vara de Família, mantém um índice de julgamento e finalização dos processos acima de 80%, tanto na esfera física quanto na esfera digital.

Dos processos encaminhados a análise dos tipos apresenta o seguinte gráfico:

Quadro 2 – Pedidos principais dos processos encaminhados

Fonte: Dados do CJSC Estácio de Sá



A análise do gráfico acima gera a visão de que as questões que envolvem a prestação alimentícia ainda são os maiores ofensores na propositura de demandas judiciais seguidos pelas ações de guarda e modificação.

As ações que giram em torno de mais de um pedido são aquelas em que a parte pede a regulamentação de visitas, guarda e alimentos em um mesmo processo.

Assim, percebe-se que existem dificuldades para que a família se reorganize, e durante as sessões é possível se verificar uma quebra muitas vezes total da comunicação, impedindo o desenvolvimento saudável de uma família saudável para todas as partes envolvidas, desde o casal que se separa, os avós que pleiteiam a guarda de netos e dos filhos que ficam desorientados entre uma situação e outra.

O processo de agendamento das sessões de mediação, contudo, dependem de outros fatores além da etapa de indicação pelo magistrado, neste contexto, o Centro Jurídico de Solução de Conflitos entra em contato com cada uma das partes envolvidas para explicar o procedimento e realizar o convite para a seleção, assim nem todos os processos designados são efetivamente trabalhados pelo núcleo.

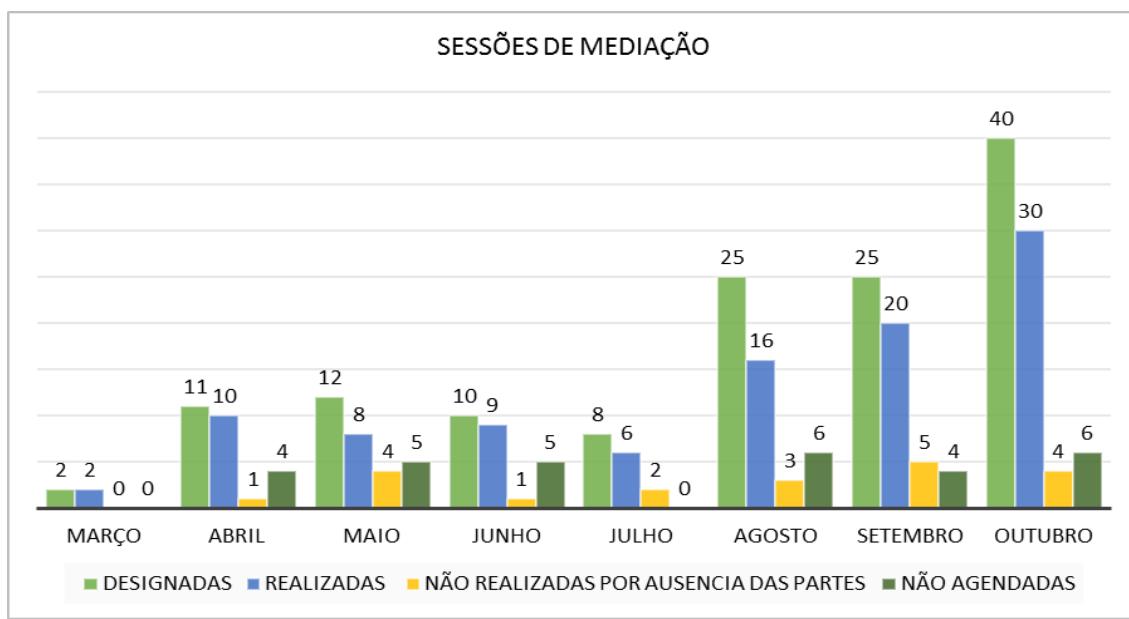
Por tratar-se de procedimento voluntário (ponto importante da mediação judicial) as partes não são intimadas e o convite é realizado por um servidor que já conheça todo o processo das sessões de mediação. Trata-se

de um processo de convencimento, onde todos os pontos principais das sessões e do processo são abordados, esclarecendo a parte que ela não é obrigada a aceitar, mas que existem inúmeras vantagens na mediação que justifiquem o deslocamento da parte até o CJSC.

A média de duração dos contatos telefônicos do CJSC Estácio de Sá, para cada parte é de 34 minutos, sendo que ocorrem casos onde uma segunda ou terceira tentativa de agendamento.

Desta forma, o quadro 3 abaixo representa o número de mediações efetivamente realizadas, em detrimento das que não foram designadas ou agendadas.

Quadro 3 – As sessões de mediação



Fonte: Dados do CJSC Estácio de Sá

Nota-se um crescimento das designações ao longo do ano, uma vez que o Centro Jurídico de Solução de Conflitos Estácio de Sá conquista maturidade.

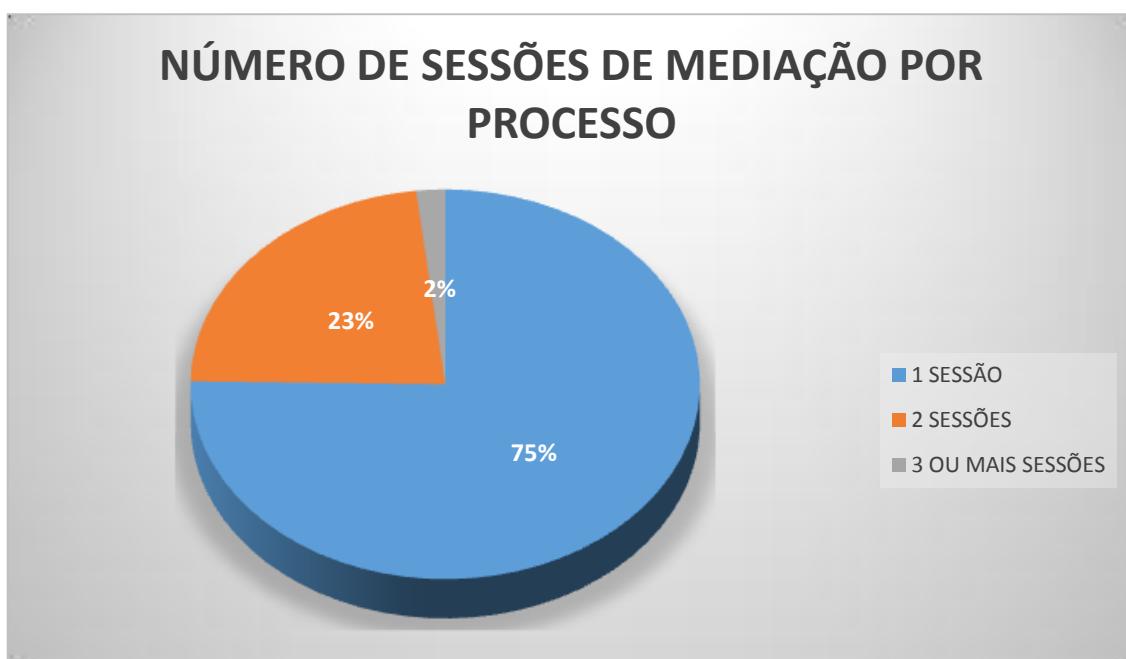
Ocorreu um aumento das sessões realizadas por mês, o que se deve pelo aumento dos mediadores em formação que em período de estágio,

começam a subir para a mesa de mediação, atuando em comediação com os mediadores mais experientes.

Há de se ressaltar ainda que da mesma forma que um processo judicial não previsto inicialmente poderia ser trabalhado pelas partes na sessão de mediação, as sessões não são limitadas e podem ocorrer diversas sessões antes do fechamento favorável ou desfavorável do acordo.

Conforme o quadro 4 abaixo, há possibilidade de se mensurar o número de sessões de mediação por processo:

Quadro 4 – As mediações ocorridas por processo



Fonte: Dados do CJSC Estácio de Sá

Decorre da análise do gráfico acima, que a maioria absoluta dos processos não é designada para uma segunda sessão ou terceira sessão, isso pode se dar pelo alcance do entendimento entre as partes já na primeira sessão, quer seja pelo resultado imediatamente infrutíferos da sessão, quer seja pela não disponibilidade de horário ou interesse dos mediandos.

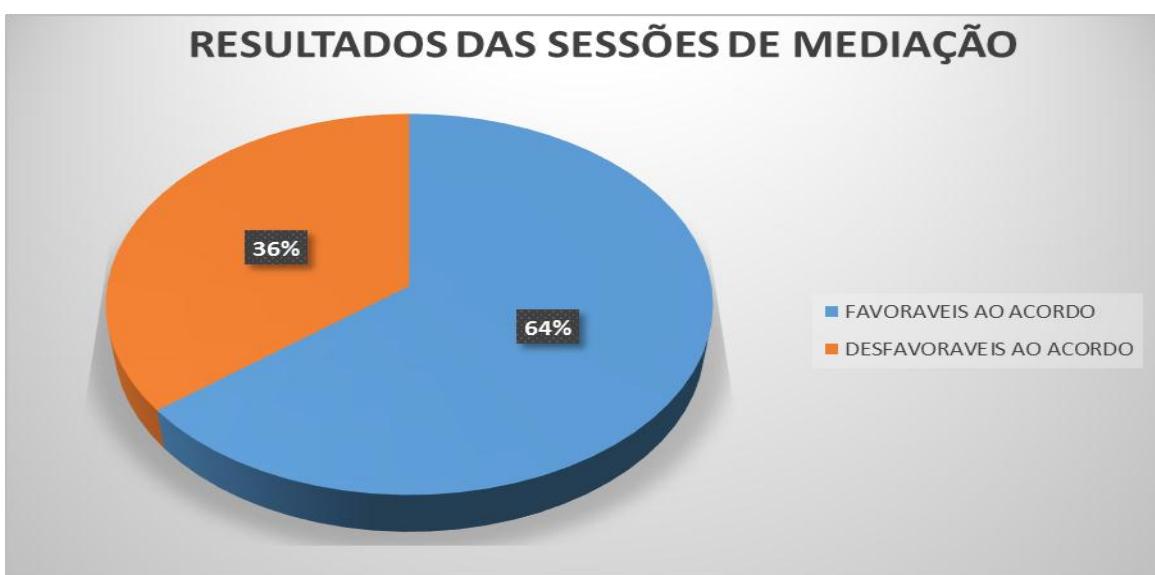
O trabalho do mediador então tem que ser conduzido no período médio de duas horas e a atenção redobrada para se conseguir atingir os interesses reais das partes.

Durante este período é imprescindível que o mediador trabalhe para que as partes entendam seu papel na composição dos conflitos que cercam sua vida e que visualize no outro um aliado nessa composição.

Ponto principal a ser constantemente apresentado pelo mediador às partes é o fato de que o conflito é normal dentro de uma sociedade, devendo ser tratado de modo prospectivo, e com base em interesses reais e não em posições.

Apesar de não ser o foco principal da mediação, nota-se que as mediações realizadas no CJSC Estácio em sua maioria, resultaram em acordo entre as partes interessadas e consequentemente foram frutíferas encerrando os processos judiciais a ela relacionados, conforme demonstra o quadro 5 abaixo:

Quadro 5 - Os resultados das sessões de mediação



Fonte: Dados fornecidos pelo CJSC Estácio de Sa

Desta forma, percebe-se que as partes têm sido conduzidas ao patamar de segurança necessário para negociarem e resultando em um índice elevado de acordos.

Advindo o acordo, o CJSC Estácio, não abandona as partes; de dois a seis meses entra em contato para verificar se o acordo está sendo cumprido ou se existe a necessidade de uma sessão de manutenção.

Como resultado desses contatos por amostragem, foram selecionados 86 processos em época de manutenção, gerando o gráfico abaixo:

Quadro 6 - Entrevista de Manutenção



Fonte: Dados fornecidos pelo CJSC Estácio de Sa

Pelo gráfico, tem-se que a maioria dos processos foi dispensada da sessão de manutenção, quer seja por cumprimento do acordo ou elaboração de outro independente de procedimento judicial, contudo, dado interessante é que a reconciliação das partes, quer seja no momento da sessão de mediação ou posterior alcançou o índice de 10% dos processos pesquisados.

Dos procedimentos agendados para sessão de manutenção 50% não foram realizadas por ausência de uma das partes, resultando em novo processo de execução do acordo.

Os processos não verificados, encontram-se em fase de manifestação da Defensoria Pública ou Ministério Público, ou ainda, Conclusos para homologação do Juiz titular do feito.

A mediação, judicial ou extrajudicial, tem como foco principal a facilitação da comunicação entre as partes, apesar de ser confundida com a conciliação e da mesma forma o mediador por muitas vezes ser cobrado pela baixa conversão das sessões em acordos.

Trata a mediação de relações contínuas, que permanecerão durante muito tempo, pois uma boa condução da sessão de mediação gera a abertura da comunicação e a possibilidade de uma nova visão, mostrando às partes a forma como podem trabalhar no presente e no futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa procurou analisar a Mediação Judicial como propulsora do Desenvolvimento Local, tendo por base o Centro Jurídico de Soluções de Conflitos Estácio de Sá, situado na Faculdade de Direito Estácio de Sá em Campo Grande – MS.

Inicialmente, o foco central do Centro Jurídico seriam os processos de separação judicial e divórcio de casais com prole, contudo no decorrer da pesquisa constatou-se que a mediação poderia ser aplicada com sucesso nos mais diversos casos de conflitos familiares, possibilitando a ampliação do campo e a visão geral dos atendimentos do CJSC Estácio de Sá.

Relacionando a temática trabalhada com o Desenvolvimento Local há a percepção de que no momento em que se trabalha o próprio desenvolvimento humano apresenta-se como agente de desenvolvimento o próprio ser humano, com todas as suas dificuldades e potencialidades, trabalhando em prol do seu próprio bem, mas, além disso, em benefício da comunidade ao qual está inserido.

Nesse sentido, quando são rompidos os laços familiares tende-se a dificultar o desenvolvimento do ser humano e da comunidade na qual ele está inserido. Impossibilita-se assim que a família, um dos primeiros berços do ser humano, de sua construção como indivíduo, seja como satisfator sinérgico das necessidades humanas, possibilitando quando estruturada, haver o desenvolvimento de indivíduos saudáveis e produtivos para a sociedade local, esta ação é de interesse científico.

É relevante notar-se que no âmbito familiar, ao mesmo tempo em que ocorre a desterritorialização decorrente da desconstrução dos laços familiares originais, ocorre uma reterritorialização para que novos laços sejam fortalecidos. Esse contínuo processo, no entanto, nem sempre é de transição fácil, os indivíduos comumente frente a um conflito tendem a manter posições e enxergar o outro como adversário, dificultando o entendimento e consequentemente a satisfação dos interesses reais.

A mediação surge então como aliada nessa transição, gerando possibilidades reais de mudança comportamental, não só para o momento do conflito, mas para toda a vida.

O procedimento instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e incorporado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e pelos Centros Jurídicos de Solução de Conflito tem como eixo matriz a mudança de rumo da comunicação violenta, para a comunicação não violenta, das posições para a discussão sobre os reais interesses do indivíduo. O trabalho realizado pelo Centro Jurídico de Solução de Conflitos, tem influenciado na vida de inúmeras famílias que se veem atendidas e acompanhadas regularmente pelo mesmo.

O mediador trabalha como agente de desenvolvimento local, selecionando ferramentas de forma a garantir a melhor chance possível ao entendimento das partes envolvidas.

Os resultados obtidos com a mediação demonstram que o procedimento pode auxiliar o ser humano a reencontrar seu eixo e voltar a se desenvolver como individuo e como membro produtivo da sociedade.

Em seu primeiro ano o CJSC Estácio de Sá conseguiu influenciar de forma positiva a vida da comunidade local, seguindo as orientações previstas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo NUPEMEC, apresentando uma nova possibilidade às partes envolvidas no conflito, empoderando-as para tomarem decisões que realmente representem seus posicionamentos e necessidades.

Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, abordando de forma tão contundente a mediação, espera-se um fortalecimento e uma mudança de posicionamento dos juízes, advogados, defensores, membros do ministério público, de forma a incentivar e realmente carregar a bandeira da mediação como mecanismo de auxilio as partes para reencontrarem o foco de seus interesses reais.

REFERENCIAS

ÁVILA, Vicente Fideles. *Pressupostos para formação educacional em desenvolvimento local. Interações Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, Campo Grande, v. 1, n. 1, p. 63-76, set. 2000.

AZEVEDO, André Goma de. (organizador). *Manual de mediação Judicial*. Brasília: Ministério da Justiça.2012.

CHELOTI, M.C. *Reterritorialização e Identidade Territorial*. Sociedade & Natureza, Uberlândia, 22 (1): 165-180, abr. 2010

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999.

COSTA, Wanderlei Messias da. *Geografia Política e Geopolítica: Discurso sobre o Território e o Poder*. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

COSTA, Wilselene Ramos Gomes da. *Mediação de Conflitos como Instrumento de Pacificação Social: Um Enfoque Do Desenvolvimento Local*. 29.11.2013. 94 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local), Universidade Católica Dom Bosco. Disponível em: <http://site.ucdb.br/cursos/4/mestrado-e-doutorado/32/mestrado-em-desenvolvimento-local/603/dissertacoes-defendidas/1168/>

DIAS, Maria Berenice. *Manual do Direito de Família*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 5.

EVANGELISTA, Anderson Pereira. GUERRA, Lilian Dias Coelho Lins de Menezes. MADEIRA, Anderson Soares. *Curso de Direito de Família*. 2 ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora,2013.

FIORELLI, José Osmir. MANGINI, Rosana Cathaya Ragazzoni. *Psicologia Jurídica*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FIORELLI, José Osmir. FIORELLI, Maria Rosa. MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé. *Mediação e Solução de Conflitos: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2008.

JUNQUEIRA, R.G. P. Agendas Sociais: desafio da intersetorialidade na construção do desenvolvimento local sustentável. In: *RAP – Revista de Administração Pública*, nº 34. Rio de Janeiro: Nov/Dez, 2000.

LE BOURLEGAT, C. A. Desenvolvimento Local na abordagem territorial do atual sistema-mundo. In: Trembaly, G. e Vieira, P. F (org's). *O papel da universidade no Desenvolvimento Local*. Florianópolis: Editora secco. 2011.

LEITE, L.H.A. *Assistência Social E Desenvolvimento Local: Uma Análise Com Enfoque Territorial Na Associação De Moradores Da Vila Santo Eugênio*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local), Universidade Católica Dom Bosco, 2013. Disponível em: <http://site.ucdb.br/cursos/4/mestrado-e-doutorado/32/mestrado-em-desenvolvimento-local/603/dissertacoes-defendidas/>

LEVY, L. A. C. Família Constitucional sob um olhar da afetividade. In: *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jan-2010. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7568

MAX-NEEF, M. ELIZALDE, A. & HOPENHAYN, M. *Desarrollo a Escala Humana: uma opción para el futuro*. 2 ed. Montevideo: Nordan-Comunidad, 1998.

MEDINA, J. M. G. *O Estado, sendo laico, deve defender a dignidade de todos*. Revista **Consultor Jurídico**, 26 de maio de 2014. Disponível em:

<http://www.conjur.com.br/2014-mai-26/estado-sendo-laico-defender-dignidade-todos>

MICHAELINS. *Dicionário de Português On Line*. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=necessidade>

NERY, Rosa Maria de Andrade. *Manual de Direito Civil: Família*. (Coleção Manuais Instrumentais para a Graduação) São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PEREIRA JUNIOR, Ricardo. *Os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania*. In: TOLEDO, Armando Sérgio Prado de. (organizador). **Estudos Avançados de Mediação e Arbitragem**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

PORTE, Delmiro da Silva. *Família enquanto base e Matriz Social: Os Reflexos do Divórcio na Perspectiva do Desenvolvimento Comunitário*. 21.06.2012. 195 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local), Universidade Católica Dom Bosco. Disponível em: <http://site.ucdb.br/cursos/4/mestrado-e-doutorado/32/mestrado-em-desenvolvimento-local/603/dissertacoes-defendidas/1168/>

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do Poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática.1993.

ROSA, Elizabeth Terezinha Silva. *A centralidade da família na política de assistência social*. In *Proceedings of the 1. I Congresso Internacional de Pedagogia Social*, 2006, São Paulo (SP) [online]. 2006 [cited 24 February 2015]. Disponível em:
http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100011&lng=en&nrm=iso

ROSENBERG, M. B. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Agora, 2006.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e mediação de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Ricardo Goretti. *Manual de Mediação de Conflitos*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2012.

SAQUET, Marcos Aurélio. *Por uma abordagem territorial*. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SPÓSITO, Eliseu Savério (orgs.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2009, p. 73-93

SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SILVEIRA Caio Marcio. *Desenvolvimento local: marcos conceituais e históricos*

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. (organizadora). *Mediação de Conflitos*. São Paulo: Atlas, 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Gen., 2014.

VALE, Glácia Maria Vasconcellos. *Territórios Vitoriosos: o papel das redes organizacionais*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2007.

WARAT, Luis Alberto. *Em nome do acordo. A mediação no Direito*. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998. 102 p.

- _____. *O ofício do mediador*. Habitus Editora, 2001. 279 p.
- _____. *Mediación, el derecho fuera de las normas*: para una teoría no normativa del conflicto. Scientia Iuris, Londrina, n.4, p.09, 2000.
- WELTER, Belmiro Pedro Marx. Teoria Tridimensional do Direito de Família. In *Revista do Ministério Público do RS*. N. 71. Jan-2012 a Abr-2012. Porto Alegre, 2012.